

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVI - 87ª da República - Nº 23.724

Belém - Sábado, 11 de março de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 10.527
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado
de Agricultura e Saúde
Pública

AVISO
Da Companhia de
Habitação do Estado do
Pará - COHAB-PARÁ.

**CONVÊNIO E TER-
MO DE CONVÊNIO**
Do Governo do Estado do
Pará

ATAS
De Diversas Firmas

**EDITAIS E POR-
TARIA**
Do Tribunal Regional
Eleitoral

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10527 DE 08 DE MARÇO DE 1978

Denomina "Deputado Raimundo Ribeiro de Sousa", Escola Estadual de 1º Grau.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que Raimundo Ribeiro de Sousa como homem público dedicou enorme parcela de sua existência ao Município de Tucuruí, quer como Prefeito Municipal, quer como Deputado Estadual,

CONSIDERANDO que é dever do Estado representando especificamente o pensamento do povo de Tucuruí, reconhecer o mérito da obra construída pelo pranteado homem público, que durante anos seguidos dedicou o melhor de seu trabalho para o progresso marcante do Município Tocantino, e pelo bem estar de seu povo,

CONSIDERANDO que é desejo incontestável desse povo homenagear a memória do parlamentar de cuja ação construtiva resentiu-se precoce e tragicamente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada "Deputado Raimundo Ribeiro de Sousa" a Escola Estadual de 1º Grau recentemente construída pelo Governo do Estado na sede do Município de Tucuruí, neste Estado.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. Nº 602)

Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar Isabel Cristina Silva Ribeiro do cargo, em comissão, de Assessor Jurídico - Símbolo CC-1, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de

Administração, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo Dr. Genuíno Amazonas de Figueiredo Neto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 607)

Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei nº 3.346, de 17 de setembro de 1965, Zaqueu Bruce de Castro para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Juruty, Termo Judiciário da Comarca de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. Nº 607)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Remover, de acordo com o art. 70, item IX, letra q, da Resolução nº 7, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado, Raimundo Maurício Pinto, Pretor do Interior, do Termo Judiciário de Prainha, Comarca de Monte Alegre para Portel, Termo Judiciário da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

- ☆ DIRETORIA
- ☆ ADMINISTRAÇÃO
- ☆ REDAÇÃO
- ☆ PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação:
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1: 222.0174
Posto de Vendas no Palácio da Justiça

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS
E PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual: Cr\$ 1.300,00

Semestral: Cr\$ 700,00

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 2.500,00

Semestral: Cr\$ 1.300,00

D.O número atrasado por ano, aumenta três
cruzeiros

PUBLICAÇÕES

Página Comum, cada centímetro

Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circu-
lação do Diário, na Capital e 8 dias nos Mu-
nicipios e outros Estados

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação

ASSINATURAS: Capital, Municípios e ou-
tros Estados em qualquer época

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive
das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SO-
CIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Re-
dução de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO:

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. Nº 607)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 43, da Resolução nº 7, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Juracy Marques Távares para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Santana do Araguaia, Termo Judiciário da Comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. Nº 607)

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Nedaulino Viana da Silveira para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Professor Especializado em Educação Artística - Nível EEA-1, do Quadro Permanente, lotado no Sistema Penal do Estado do Pará da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, criado pela Lei nº 4.730, de 30.06.1977.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 06 DE MARÇO DE 1978

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 12, item

II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Modesto Cordovil para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Oficial de Administração - Padrão G, do Quadro Permanente, lotado no Sistema Penal do Estado do Pará da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, criado pela Lei nº 4.730, de 30.06.1977.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de março de 1978.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIAS

AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 105/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo Engº Agrº Alfredo Ronaldo do Carmo Caldas,

R E S O L V E:

CONCEDER suprimimento através do Projeto 1401.04181121.005 no elemento de despesa 3.1.3.1., no valor de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para ocorrer com despesas de serviços de terceiros na extração de madeira para confecção de 6.000 estações para Implantação do campo de Produção de Sementes e Mudanças-Projeto de Desenvolvimento da Cultura do Maracujá, constante do PRONORPAR. Fixado o prazo de aplicação de 28.02 a 28.04.78.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 06 de março de 1978.

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 1394 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 106/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando o trabalho a ser realizado pelo Engº Agrº Ferdinand Lisieux Passos, no Município de Marabá,

R E S O L V E:

CONCEDER suprimimento através do Projeto de Defesa Sanitária Animal - Polo Carajás, no elemento de despesa 3.1.2.0., no valor de Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer com despesas de material de consumo (gasolina, óleo, peças etc...), durante a viagem de supervisão ao Projeto Defesa Sanitária Animal na área do Polo Carajás (Eixo Conceição do Araguaia - Marabá). Fixado o prazo para o período de 13.03 a 22.03.78.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 07 de março de 1978.

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 1395 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 107/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

R E S O L V E:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, João André de Moura, para exercer como Diarista a função de "Encerador", Ref. I, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de janeiro de 1978.

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA**

MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 1393 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 108/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

R E S O L V E:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1. - Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Andreolina Ribeiro Ramos, para exercer como Diarista a função de "Escrevente Datilógrafo" Ref. III, a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 20 de janeiro de 1978.

Engº Agrº **ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Agricultura

(Ext. Reg. nº 1392 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 109/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

RESOLVE:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1 - Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, José Maria Pinheiro Vilhena, para exercer como Diarista a função de "Motorista", Ref. VIII, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1391 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 110/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos o item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

RESOLVE:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, João Delfino Pereira, para exercer como Diarista a função de "Motorista", Ref. VIII, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1390 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 111/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

RESOLVE:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Severino Ramos Macedo, para exercer como Diarista a função de "Motorista", Ref. VIII, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1389 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 112/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

RESOLVE:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário Dalacio José de Moraes, para exercer como Diarista a função de "Motorista", Ref. VIII, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1388 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 113/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

RESOLVE:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Antonio Gerson Mesquita de Queiroz, para exercer como Diarista a função de "Motorista", Ref. VIII, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1387 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 114/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

RESOLVE:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Albertino Ramos, para exercer como Diarista a função de "Motorista", Ref. VIII, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1386 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 115/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

R E S O L V E:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Arnélio dos Santos, para exercer como Diarista, a função de "Motorista", Ref. VIII, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1385 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 116/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

R E S O L V E:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Hilário Magalhães de Araújo, para exercer como Diarista a função de "Motorista", Ref. VIII, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura em 25 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1384 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 117/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

R E S O L V E:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Abdala Pereira Aood, para exercer como Diarista a função de "Tratorista", Ref. IV, a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 20 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1383 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 119/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969,

publicado no D.O. de 17.05.69,

R E S O L V E:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Hilário Ferreira dos Santos para exercer como Diarista a função de "Tratorista", Ref. IV, a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 20 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1378 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 120/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69.

R E S O L V E:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Maria Sueli de Araújo Pinto, para exercer como Diarista a função de "Escrevente Datilógrafo", Ref. III, a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 20 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1372 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 121/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Arlete Anaice de Souza, para exercer como Diarista a função de "Escrevente Datilógrafo" Ref. III, a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 20 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1373 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 122/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69.

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Julio Duarte da Costa, para exercer como Diarista a função de "Braçal", Ref. I, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 23 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1374 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 123/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

R E S O L V E:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, João Pimentel Dias, para exercer como Diarista a função de "Braçal", Ref. I, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 23 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1375 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 124/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

R E S O L V E:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Policarpo Paulo da Silva, para exercer como Diarista a função de "Braçal", Ref. I, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 23 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA
DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1376 - Dia: 11/03/78)

PORTARIA Nº 125/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

R E S O L V E:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil Salário do Pessoal Temporário, Samuel da Silva Ribeiro, para exercer como Diarista a função de "Braçal", Ref. I, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se, Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 23 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS
SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1377 - Dia: 11.03.78)

PORTARIA Nº 126/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

R E S O L V E:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Tertuliano Lopes da Costa, para exercer como Diarista a função de "Braçal", Ref. I, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS
SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1382 - Dia: 11.03.78)

PORTARIA Nº 127/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

R E S O L V E:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Celso dos Quadros Ferreira para exercer como Diarista a função de "Braçal", Ref. I, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS
SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1379 - Dia: 11.03.78)

PORTARIA Nº 128/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º, do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

R E S O L V E:

ADMITIR pela verba 3.1.1.1, Pessoal Civil - Salário do Pessoal Temporário, Claudio Costa, para

exercer como Diarista a função de "Braçal", Ref. I, da partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1381 - Dia: 11.03.78)

PORTARIA Nº 128/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando a necessidade do serviço e nos termos do item III, do parágrafo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, publicado no D.O. de 17.05.69,

RESOLVE:

ADMITIR pela Verba 3.1.1.1. Pessoal Civil Salário do Pessoal Temporário, Izabel de Oliveira Cruz, para exercer como Diarista a função de "Aux. Administrativo", Ref. III, a partir de 1º de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 25 de janeiro de 1978.

Engº Agrº ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura
(Ext. Reg. nº 1380 - Dia: 11.03.78)

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESUMO DE PORTARIAS

125 - 25.01.78 - DESIGNAR os servidores Orlando Mendes Carvalho, Médico, Edgar Gondim Pereira, Médico e o Tenente Pablo Peres Fernandez, Administrador, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para proceder o processamento e julgamento das TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 003 e 004/78.

126 - 25.01.78 - DESIGNAR os servidores Antonio Maria Campos Freire, Médico, Norberto Brito do Corral, Farmaceutico e o Tenente Servulo Rafael Trindade, Administrador, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para proceder o processamento e julgamento das TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 005 e 006/78.

140 - 31.01.78 - DESIGNAR os servidores Raymundo Menezes Gonçalves Bastos, Engenheiro, Maria da Graça Ferreira Batista - Médica, e Agostinho Araújo de Sales - Escriturário, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação, para o processamento e julgamento das TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 007 e 008/78.

223 - 20.02.78 - MANDAR SERVIR, na Unidade Mista de Chaves, a servidora Maria Celeste Baena Duarte - Escrevente Datilógrafo, matrícula nº 234.995,

atualmente servindo no Centro de Saúde Escola de Icoaraci, desta Secretaria, até ulterior deliberação.

227 - 21.02.78 - DESIGNAR o servidor Servulo Rafael Trindade, da Divisão de Material (Serviço de Patrimônio) para proceder o levantamento e cadastramento do material e equipamento existente no Hospital Juliano Moreira, desta Secretaria de Saúde.

238 - 23.02.78 - CESSAR, partir de 23.02.78 os efeitos da portaria nº 170, de 09.02.78, que designou a servidora Jeannine Albert da Mata Rezende, Assistente Social, para responder pela Coordenação de Proteção Materno Infantil.

239 - 23.02.78 - DESIGNAR a servidora Marisa Correia Hirata, Enfermeira, para responder pela Coordenação de Proteção Materno Infantil, até ulterior deliberação.

240 - 23.02.78 - AUTORIZAR a permuta de comum acordo com das servidoras abaixo discriminadas como segue:

Maria do Carmo Costa - da Unidade Mista de Salinópolis para o Centro de Saúde Oswaldo Cruz, Maria Gergina Castro do Rosário - Do Centro de Saúde Oswaldo Cruz para a Unidade Mista de Salinópolis, até ulterior deliberação.

241 - 24.02.78 - DESIGNAR a servidora Irene Cunha de Oliveira - Enfermeira, para responder pelo expediente do Departamento de Ensino e Desenvolvimento, no período de 26.02.78 a 12.03.78, em decorrência do afastamento do seu titular Dr. Clodoaldo de Azevedo Costa.

242 - 24.02.78 - DESIGNAR o servidor Raimundo Nonato dos Santos, Braçal, para servir no Departamento de Organização e Supervisão, desta Secretaria, até ulterior deliberação.

246 - 24.02.78 - ATRIBUIR a servidora abaixo discriminada, a gratificação de Tempo Integral na base de 50% (cincoenta por cento) a qual vem desempenhando suas funções com dedicação exclusiva, a partir de 01 de janeiro de 1978.

Raimunda de Oliveira Alves - Esc. Datilógrafo - Mat. nº 237.831.

247 - 24.02.78 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 02.01.78, a servidora Raimunda Nonata de Alencar, diarista, matrícula nº 240.958 - das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

248 - 24.01.78 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 01.02.78, a servidora Merielza Rodrigues Modesto, diarista, matrícula nº 234.497, das funções de Escrevente Datilógrafo, que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

251 - 27.02.78 - DESIGNAR os Técnicos Prof. Nazaré Cristo Barbosa Nascimento, Jessé Ferreira Guimarães Júnior, Biólogo, para formarem o Grupo de Trabalho, com objetivo de assessorarem a Divisão de Ensino e Desenvolvimento.

252 - 27.02.78 - MANDAR SERVIR, na Assessoria Especial desta Secretaria, o servidor Cosme de Souza Cardoso, Braçal, até ulterior deliberação.

253 - 27.02.78 - DESIGNAR os servidores Servulo Rafael Trindade, e Cláudio Antonio da Cunha Aguiar, Administrador, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, a fim de apurar a denúncia apresentada contra o servidor Carlos dos Anjos Freitas. Vigia, servindo no Centro de Saúde Escolar de Icoaraci.

258 - 01.03.78 - DESIGNAR o Dr. Edison Ferreira de Assunção, Assistente do Assessor Jurídico da SESPA, para representar esta Secretaria como preposto na Justiça do Trabalho (5a. JCJ) no processo em tramitação naquele Órgão, referente a Eunice Chermont da Silva.

273 - 03.03.78 - DESIGNAR o Dr. Edison Ferreira de Assunção, Assistente do Assessor Jurídico da SESPA, para representar esta Secretaria como proposto na Justiça do Trabalho (2a. JCJ) no processo em tramitação naquele Órgão, referente a Oda Maria Brasil de Assunção, Assistente do Assessor Jurídico da SESPA, para representar esta Secretaria como preposto na Justiça do Trabalho (3a. JCJ) no processo em

tramitação naquele Órgão, referente a Iolanda da Costa Lobório.

275 - 03.03.78 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 01 de março de 1978, a servidora Celina Marta da Costa Guimarães, matrícula nº 231.213, das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 07 de março de 1978.

Dr. RAYMUNDO MENEZES GONÇALVES BASTOS

Secretário de Estado de Saúde Pública em exercício
(Ext. Reg. nº 1370 - Dia: 11.03.78)

ANÚNCIOS

Portuense, Ferragens S/A.

CGC 04912242/0001-02

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social na Rua Conselheiro João Alfredo nº 166, nesta Cidade, os documentos a que se referem os artigos 132 e 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Belém - Pará, 8 de março de 1978

(a) **Expedito Lobato Fernandez**
Diretor Presidente

(Ext. Reg. Nº 1399 - Dias: 11, 14 e 15/03/78)

Cia. Vale do Rio Cristalino Agro-Pecuária Comércio e Indústria

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**Assembléia Geral Ordinária de vinte de março
de mil novecentos e setenta e oito**

São convidados os Senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de março de 1978, às 10:00 horas, na sede social, Barreira do Campo, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da

Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Resultados e destinação do lucro do exercício findo em 31 de dezembro de 1977;

b) Eleição da Diretoria e fixação dos honorários dos seus membros;

c) Outros assuntos de interesse social.

Santana do Araguaia, 6 de fevereiro de 1978

A DIRETORIA

(T. nº 02238 - Reg. nº 1402 - Dias: 11, 14 e 15.03.78)

Rendeiro, Gêlo e Frigoríficos S. A.

C.G.C. 04.905.345/0001-45
AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sua sede social, na Rua Avertano Rocha, nº 228, os documentos que tratam os Arts. 132 e 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, relativos ao ano de 1977.

Belém, 08 de março de 1978.

a) **Henrique Fernandes Rendeiro**
Diretor Presidente

(T. nº 02228 - Reg. nº 1353 - Dias: 10, 11 e 14/03/78)

Agro-Pecuária Rio Tartaruga S. A.

CGC - 05.248.067/0001-63

Aviso aos Acionistas

Avisamos que se acham à disposição dos senhores acionistas, na sede da empresa, na Rua Senador Manoel Barata, 138, o relatório da administração, balanço e demais documentos de que trata o artigo 133, da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício de 1977.

Belém, 07 de março de 1978

A DIRETORIA

(T. nº 02229 - Reg. nº 1355 - Dias: 10, 11 e 14/03/78)

AGROPPA - Agro Pecuária Paraíso S.A.

C.G.C. 04983086/0001-70

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária,
realizada no dia 23 de janeiro de 1978.**

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 17 horas, na sede social de Agroppa - Agro Pecuária Paraíso S.A., localizada na Rua Jerônimo Pimentel, 650, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, atendendo aos Editais de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 11, 14 e 17 e no jornal A Província do Pará, nos dias 10, 14 e 17 do corrente, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Agroppa - Agro Pecuária Paraíso S.A., representando número legal para deliberar, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência, o acionista Sr. David Lopes que escolheu a mim, Fernanda Fonseca da Silva para secretariá-lo, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, por solicitação do senhor Presidente, a mim, foi procedida a leitura do Anúncio Convocatório redigido nos seguintes termos: "Agroppa-Agro Pecuária Paraíso S.A.-CGC. 04983086/0001-70, Edital de Convocação - Ficam convocados os senhores Acionistas, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 23 de janeiro de 1978, às 17:00 horas, na sede social, na Rua Jerônimo Pimentel nº 650, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: a) adaptação dos Estatutos Sociais da Empresa, às disposições da Lei 6.404 de 15.12.76; b) o que ocorrer. Belém, 09 de janeiro de 1978. A Diretoria: "Terminada a leitura, o senhor Presidente determinou ainda que fosse lida a Proposta da Diretoria, já com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, para adaptação dos Estatutos Sociais, à Lei 6.404 de 15.12.76, nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas, em virtude da alteração ocorrida na legislação das Sociedades Anônimas e havendo necessidade de adaptar nossos estatutos, aos termos da Lei nº 6.404 de 15.12.76, a seguir apresentamos a nossa proposta, sobre a qual se deverão pronunciar os srs. acionistas. a) David Lopes - Diretor Superintendente. ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - Denominação, sede, fins e duração. ARTIGO 1º - Sob a denominação de Agroppa - Agro Pecuária Paraíso S.A., fica constituída uma sociedade anônima, brasileira, de capital fechado, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela Legislação que lhe for aplicável. ARTIGO 2º - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, estabelecida na Rua Jerônimo Pimentel nº 650, e suas instalações agropecuárias no Município de Nova Timboteua, neste Estado. ARTIGO 3º - A sociedade, a critério da Diretoria poderá abrir e encerrar filiais, agências, depósitos e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior. ARTIGO 4º - O objeto da sociedade consiste na exploração agropecuária, na comercialização de seus produtos dentro e fora do País e quaisquer outras atividades que lhe são inerentes, permitidas por lei e de

conveniência aos interesses sociais, assim como participação no capital de outras empresas, a elas associando-se mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais. ARTIGO 5º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações. ARTIGO 6º - O Capital Social é de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), dividido em cento e cinquenta mil ações do valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma. ARTIGO 7º - As ações serão todas ordinárias, nominativas ou ao portador. § ÚNICO - Cada ação dará direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. ARTIGO 8º - O Capital Social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria, precedida de exposição justificativa, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas, reunidos em Assembléia Geral. § 1º - Em caso de aumento do Capital Social, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. CAPÍTULO III - Da Administração - ARTIGO 9º - A sociedade será administrada por uma diretoria composta de 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo: um Diretor Superintendente e três Diretores Executivos. ARTIGO 10 - Os diretores prestarão caução de 50 (cinquenta) ações como garantia de sua gestão, na forma da lei. Quanto for eleito diretor não acionista, a caução será prestada por qualquer acionista. ARTIGO 11 - Fica qualquer dos diretores com poderes de gerência, movimentando as contas bancárias e assinando todos os papéis e documentos de interesse da sociedade, excetuando-se porém, nos contratos de empréstimos, arrendamento, hipotecas, penhores, anticrese e de venda de imóveis ou maquinismos da sociedade, os quais deverão conter as assinaturas conjuntamente de dois diretores. ARTIGO 12 - Além da competência genérica, cabem aos membros da Diretoria, as seguintes atribuições: Ao Diretor Superintendente: a) A direção geral dos negócios da sociedade e a sua representação, ativa e passiva, em juízo, ou fora dele; b) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; c) instalar e presidir as reuniões de Assembléia Geral; d) assinar todo e qualquer documento que possa gerar obrigação e responsabilidade para a sociedade; e) constituir mandatários da sociedade. Aos Diretores Executivos: a) Substituir o Diretor Superintendente em seus impedimentos; b) assinar todo e qualquer documento que possa gerar obrigação e responsabilidade para a sociedade; c) administrar os setores financeiro, comercial, agrícola e pecuário da sociedade; d) constituir mandatários da sociedade. § ÚNICO - Quaisquer das atribuições específicas do Diretor Superintendente, no caso de sua falta ou ausência, será exercida por dois diretores executivos em conjunto. ARTIGO 13 - Aos membros da Diretoria é expressamente vedado praticar atos de liberalidade tais como avais, fianças, abonos, endossos e ainda qualquer operação reputada de mero favor em relação a terceiros, em nome da empresa. CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal. ARTIGO 14 - A sociedade terá um Conselho Fiscal em regime não permanente, que somente funcionará a pedido de acionistas, na forma da lei, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, todos residentes no país, possuidores de curso de nível superior

ou que tenha exercido por prazo mínimo de 3 anos, cargos de administração de empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos por Assembléia Geral, respeitadas as determinações legais quanto à remuneração de seus membros em exercício, durante o período de funcionamento. ARTIGO 15 - A atuação do Conselho Fiscal se estenderá até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária posterior à sua eleição. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal serão convocados os suplentes pela ordem de indicação de seus nomes na Ata da Assembléia Geral que os tiver eleito. ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal as atribuições conferidas pela Lei. CAPÍTULO V - Da Assembléia Geral - ARTIGO 17 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. ARTIGO 18 - As Assembléias Gerais serão convocadas e instaladas na forma deste Estatuto e da lei em vigor. ARTIGO 19 - A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Superintendente e nas suas ausências por outro membro da Diretoria indicado pela maioria dos acionistas presentes que escolherão também o secretário. ARTIGO 20 - Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembléias Gerais, por procurador devidamente habilitado e que prove também sua condição de acionista. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social - Balanço, Lucros e Distribuição. ARTIGO 21 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do Balanço Geral, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos e demais demonstrações de conformidade com a Lei. ARTIGO 22 - Dos lucros líquidos apurados na forma da lei, serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social, até atingir 20% (vinte por cento); b) Importância necessária à distribuição de Dividendos obrigatórios aos acionistas e que não poderá ser, salvo decisão da Assembléia Geral em contrário, inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei; c) o saldo remanescente permanecerá à disposição da Assembléia Geral, que deliberará quanto ao seu destino. DISPOSIÇÕES FINAIS - ARTIGO 23 - O mandato da atual Diretoria, terminará na data da realização da Assembléia Geral Ordinária do ano de 1978. ARTIGO 24 - A Diretoria poderá, desde que se faça necessário, proceder a levantamentos ou balancezes periódicos, observados os preceitos legais. CAPÍTULO VII - Da Dissolução, liquidação e extinção. ARTIGO 25 - A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei, processando-se sua liquidação até à extinção, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral, que elegerá um diretor para atuar como liquidante. CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais - ARTIGO 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e demais diplomas legais aplicáveis.

Depois de lida e discutida a proposta da diretoria, foi a mesma aprovada por unanimidade, declarando o senhor Presidente a sua vigência. Nada mais havendo a tratar, depois de facultada a palavra aos presentes, sem que os mesmos dela fizessem uso foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual uma vez transcrita, foi lida diante

de todos e por eles assinada, sendo extraídas 4 (quatro) vias para fins de direito.

Belém, 23 de janeiro de 1978.

aa) David Lopes - Presidente, Fernanda Fonseca da Silva - Secretária, por Martins Melo S.A. Indústria e Comércio - David Lopes, Amadeu Fernandes Cavaco, Amélio Marques Paixão, Augusto Gonçalves Correia, José Ivo Loureiro do Amaral.

Confere com o original

a) David Lopes

Diretor Superintendente

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma de David Lopes.

Belém, 14 de fevereiro de 1978.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20/02/78 foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 211/78, a 1ª via da presente Ata de Agropia - Agro Pecuária Paraíso S/A.

Belém, 20 de fevereiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 1397 - Dia: 11/03/78)

A. Vallinoto, Comércio S/A
(AVACO)

C.G.C. 04.800.769/0001-45

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 07 de abril do corrente ano, às 10 horas em sua Sede Social, na Av. Getúlio Vargas, nº 381, nesta cidade, a fim de deliberarem o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para 1978.

c) O que ocorrer.

Alenquer, 10 de março de 1978.

A DIRETORIA

(T. nº 02284 - Reg. nº 1360 - Dias: 10, 11 e 14/03/78)

Martins Melo S.A. Indústria e Comércio

CGC. 04895587/0001-03

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de janeiro de 1978.

Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito (1978), às 15 horas, na sede social de Martins Melo S.A. Indústria e Comércio localizada na Rua Jerônimo Pimentel, número seiscentos e cinquenta (650), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, atendendo aos Editais de Convocação publicados no **Diário Oficial do Estado do Pará**, nos dias 11, 14 e 17 e no jornal A Província do Pará, nos dias 10, 14 e 17, do corrente, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Martins Melo S.A. Indústria e Comércio, representando número legal para deliberar, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas. Assumiu a presidência o acionista Sr. David Lopes que escolheu a mim, Fernanda Fonseca da Silva para secretariá-lo, ficando assim constituída a mesa. Em seguida, por solicitação do Senhor Presidente a mim, foi procedida a leitura do Anúncio de Convocação nos seguintes termos: "Martins Melo S.A. Indústria e Comércio - CGC. 04895587/0001-03 - Edital de Convocação - Ficam convocados os senhores acionistas, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 23 de janeiro de 1978, às 15,00 horas, na sede social, na Rua Jerônimo Pimentel nº 650, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: a) Adaptação dos Estatutos Sociais da empresa, às disposições da Lei nº 6.404 de 15.12.76; b) O que ocorrer. Belém, 09 de janeiro de 1978. A Diretoria. Terminada a leitura o senhor Presidente determinou ainda que fosse lida a Proposta da Diretoria, já com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, para a adaptação dos Estatutos Sociais à Lei 6.404 de 15.12.76, nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas; em virtude da alteração ocorrida na legislação das Sociedades Anônimas e havendo necessidade de adaptar nossos estatutos, aos termos da Lei nº 6.404 de 15.12.76, a seguir apresentamos a nossa proposta sobre a qual se deverão pronunciar os senhores acionistas. a) David Lopes - Presidente". **ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - Denominação, sede, fins e duração. ARTIGO 1º** - Sob a denominação de Martins Melo S.A. Indústria e Comércio, fica constituída uma sociedade anônima, brasileira, de capital fechado, que se regerá pelos presentes Estatutos e pela Legislação que lhe for aplicável. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Sociedade foi constituída pela Escritura Pública de transformação de Martins Melo & Cia. sociedade em nome Coletivo, realizada em 09 de janeiro de 1957 e arquivada na Meritíssima Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 25/57, em 18 de janeiro de 1957. **ARTIGO 2º** - A Sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, estabelecida na Rua Jerônimo Pimentel nº 650, possuindo filial no Município de Nova Timboteua, também no Estado do Pará. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A Diretoria, em qualquer altura, se achar conveniente aos interesses sociais, poderá abrir e manter outras filiais, agências, depósitos e outros estabelecimentos em qualquer parte do

território nacional ou no exterior. **ARTIGO 3º** - O objeto da sociedade consiste na indústria e no comércio de compra e venda de mercadorias nacionais e estrangeiras, importação e exportação, além de outras atividades lícitas, assim como participação no capital de outras empresas, a elas associando-se mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais. **ARTIGO 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações - ARTIGO 5º** - O Capital Social é de Cr\$... 4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), dividido em quatro milhões, duzentas mil ações do valor de Cr\$ 1,00 cada uma. **ARTIGO 6º** - As ações serão todas ordinárias, nominativas ou ao portador. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Cada ação dará direito a um (1) voto nas Assembléias Gerais. **ARTIGO 7º** - O Capital Social poderá ser aumentado por proposta da Diretoria, precedida de exposição justificativa, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovação dos acionistas, reunidos em Assembléia Geral. § 1º - Em caso de aumento do Capital Social, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. **CAPÍTULO III - Da Administração - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Gerente e dois Diretores. ARTIGO 9º** - Os Diretores prestarão caução de 50 (cincoenta) ações como garantia de sua gestão, na forma da Lei. Quando for eleito diretor não acionista, a caução será prestada por qualquer acionista. **ARTIGO 10** - Compete especificamente a cada Diretor: Ao Presidente: a) A direção geral dos negócios da sociedade e a sua representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria; c) Instalar e presidir as reuniões da Assembléia Geral; d) assinar todo e qualquer documento que possa gerar obrigação e responsabilidade para a sociedade; e) constituir mandatórios em nome da sociedade; f) emitir e endossar cheques e outros títulos de crédito, firmar contratos de câmbio, inclusive adiantamentos sobre os mesmos, abrir contas bancárias e movimentá-las. Ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos; b) assinar todo e qualquer documento que possa gerar obrigação e responsabilidade para a sociedade; c) emitir e endossar cheques e outros títulos de crédito, firmar contratos de câmbio, inclusive adiantamentos sobre os mesmos, abrir contas bancárias e movimentá-las; d) colaborar com os demais diretores na administração da sociedade. Ao Diretor Gerente: a) assinar todo e qualquer documento que possa gerar obrigação e responsabilidade para a sociedade; b) emitir e endossar cheques e outros títulos de crédito, firmar contratos de câmbio, inclusive adiantamentos sobre os mesmos, abrir contas bancárias e movimentá-las; c) supervisionar todos os negócios da sociedade; d) colaborar com os demais diretores na administração da sociedade. Aos Diretores: a) substituir o Diretor Gerente e Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos; b) colaborar com os demais diretores na administração da sociedade; c) administrar e orientar os negócios na Filial de Nova Timboteua. **ARTIGO 11** - Qualquer ato que importe na alienação ou oneração por qualquer forma, dos bens imóveis da

sociedade, somente terá validade com a assinatura em conjunto de dois dos Diretores Presidente, Vice Presidente e Diretor Gerente. **ARTIGO 12** - Aos membros da Diretoria é expressamente vedado praticar atos de liberalidade, tais como avais, fianças, abonos, endossos e ainda qualquer operação reputada de mero favor em relação a terceiros, em nome da empresa. **CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal - ARTIGO 13** - A sociedade terá um Conselho Fiscal em regime não permanente, que somente funcionará a pedido de acionistas, na forma da lei, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, todos residentes no País, possuidores de curso de nível superior ou que tenha exercido por prazo mínimo de 3 anos, cargos de administração de empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos por Assembléia Geral, respeitadas as determinações legais quanto à remuneração de seus membros em exercício, durante o período de funcionamento. **ARTIGO 14** - A atuação do Conselho Fiscal se estenderá até a realização da primeira Assembléia Geral Ordinária posterior à sua eleição. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, serão convocados os suplentes pela ordem de indicação de seus nomes na Ata de Assembléia Geral que os tiver eleito. **ARTIGO 15** - Compete ao Conselho Fiscal as atribuições conferidas pela Lei. **CAPÍTULO V - Da Assembléia Geral - ARTIGO 16** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. **ARTIGO 17** - As Assembléias Gerais serão convocadas e instaladas na forma deste Estatuto e da Lei em vigor. **ARTIGO 18** - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria e nas suas ausências por outro membro da Diretoria indicado pela maioria dos acionistas presentes que escolherão também o secretário. **ARTIGO 19** - Os acionistas só se poderão fazer representar nas Assembléias Gerais, por procurador devidamente habilitado e que prove também sua condição de acionista. **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Balanço, Lucros e Distribuição - ARTIGO 20** - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do Balanço Geral, Demonstração dos Lucros ou Prejuízos e demais demonstrações de conformidade com a Lei. **ARTIGO 21** - Dos lucros líquidos apurados na forma da lei, serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do Capital Social, até atingir 20% (vinte por cento); b) Importância necessária à distribuição de Dividendos obrigatórios aos acionistas e que não poderá ser, salvo decisão da Assembléia Geral em contrário, inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei; c) o saldo remanescente permanecerá à disposição da Assembléia Geral, que deliberará quanto ao seu destino. **DISPOSIÇÕES FINAIS - ARTIGO 22** - O mandato da atual Diretoria, terminará na data da realização da Assembléia Geral Ordinária do ano de 1978. **ARTIGO 23** - A Diretoria poderá, desde que se faça necessário, proceder a levantamentos ou balancetes periódicos, observados os preceitos legais. **CAPÍTULO VII - Da Dissolução, Liquidação e Extinção - ARTIGO 24** - A Sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei, processando-se sua liquidação até a extinção, de

acordo com a deliberação da Assembléia Geral, que elegerá um diretor para atuar como liquidante. **CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais - ARTIGO 25** - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e demais diplomas legais aplicáveis.

Depois de lida e discutida a proposta da diretoria, foi a mesma aprovada por unanimidade, declarando o senhor Presidente a sua vigência. Nada mais havendo a tratar, depois de facultada a palavra aos presentes, sem que os mesmos dela fizessem uso foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual uma vez transcrita, foi lida diante de todos e por eles assinada, sendo extraídas + (quatro) vias para fins de direito.

Belém, 23 de janeiro de 1978.

aa) **David Lopes** - Presidente, **Fernanda Fonseca da Silva** - Secretária, **Amadeu Fernandes Cavaco**, **Amélio Marques Paixão**, **Augusto Gonçalves Correia**, **José Ivo Loureiro do Amaral**.

Confere com o original.

MARTINS MELO S/A. INDÚSTRIA E

COMÉRCIO

David Lopes

Presidente

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de David Lopes.

Belém, 14 de fevereiro de 1978.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.2.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 226-78, a 1ª via da presente Ata de Martins, Melo S.A. - Ind. e Comércio.

Belém, 20 de fevereiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do

Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 1.398. Dia: 11.3.78)

Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ -

C.G.C. nº 04.815.411/0001

EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS

A Diretoria da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ, comunica aos senhores acionistas que estão à disposição dos mesmos, na sede da Empresa, na Avenida Presidente Vargas, nº 158, sala 704, Belém-Pará, os documentos de que trata o Artigo 133 e seus Incisos I, II e III, da Lei nº 6.404 de 15.12.76.

Belém, 09 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1357 - Dias: 10, 11 e 14/03/78)

NORTUBO S/A - Tubos e Perfilados

C.G.C.-(MF) - 04.939.971/0001-52

INSC. ESTADUAL - 15.005.956-6

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 25.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 15.182.670,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 15.150.897,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de NORTUBO S/A - TUBOS E PERFILADOS -, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 22 de março de 1978, às 10:00 horas, em nossos escritórios, sito na Rodovia BR-316-Km, 4 - Ananindeua, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1977;

b) - Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua (PA), 07 de março de 1978.

SEBASTIÃO FERREIRA CHAVES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1318 - Dias: 09, 10 e 11.03.78)

Poliplast S.A. - Plásticos da Amazônia

C.G.C. (M.F.) nº 04.897.146/0001-32

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pela presente, ficam convidados os Srs. Acionistas de Poliplast S.A. - Plásticos da Amazônia, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 17 (dezesete) de março corrente, às 9 (nove) horas, na sede da Empresa, na Rodovia BR 316, Km 2,8, Ananindeua, Estado do Pará, para deliberar sobre:

a) Aumento do Capital Social da Empresa, necessário ao ingresso de recursos do FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia.

b) Alteração no Estatuto Social, em seu Artigo 4º, Capítulo II - Capital Social e Ações.

a) A Diretoria.

Belém, 7 de março de 1978.

(T. nº 02221. Reg. nº 1.332. Dias: 9, 10 e 11/3/78)

Condomínio do Edifício Incenso

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Na qualidade de Síndico e em obediência às determinações constantes na Convenção do Condomínio do Edifício Incenso, venho convocar os Senhores Proprietários ou seus representantes legais para Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia

10 de abril de 1978, às 20.30 horas na parte do hall de entrada do Edifício em primeira Convocação com uma frequência de 2/3 no mínimo e às 21.00 horas em segunda convocação com qualquer número de frequência, para os seguintes assuntos:

a) Eleição de novo Síndico e membros do Conselho Fiscal;

b) Apresentação das Contas relativas ao período de agosto de 1977 a março de 1978;

c) Reajustes das taxas mensais do Condomínio; Belém, 07 de março de 1978

AREOLINO SOARES BATISTA

C.P.F. 001075812/72

Síndico

(T. nº 02225 - Reg. nº 1344 - Dias: 09, 10 e 11.03.78)

Banco do Estado do Pará S/A.

C.G.C. - Nº 04.913.711

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na sede deste estabelecimento, na Trav. Padre Prudêncio, nº 154, nesta capital, os documentos relativos aos principais fatos administrativos e aos negócios sociais concernentes ao exercício de 1977, e todos os demais referidos no artigo 133 da Lei sobre as Sociedades por Ações.

Belém (PA), 8 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1345 - Dias: 09, 10 e 11.03.78)

Tubos Plásticos da Amazônia S/A. - TUPLAMA

C.G.C.-(MF) - 04.934.220/0001-43

INSC. ESTADUAL Nº 15.005.956-6

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 13.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 6.687.720,00

CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 6.579.679,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A - TUPLAMA., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 22 de março de 1978, às 15:00 horas, em nossos escritórios, sito na Rodovia BR-316-Km. 2,5 - Ananindeua, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1977;

b) Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua (PA), 07 de março de 1978.

SEBASTIÃO FERREIRA CHAVES

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 1320 - Dias: 09, 10 e 11.03.78)

“Cervejaria Paraense S/A - CERPASA”

C.G.C. Nº 04.894.085/0001-50

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA A 13 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 1978, às 10 (dez) horas, em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, bairro do Tapanã, cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Cervejaria Paraense S/A - CERPASA, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, atendendo a convocação da Diretoria, em edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 04, 09 e 10 do corrente mês, e nos dias 04 no jornal O Liberal e 05 nos jornais A Província do Pará e O Estado do Pará, do mesmo mês. Verificadas as assinaturas lançadas no livro próprio, de acionistas detentores da maioria do capital votante, na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista e Diretor-Presidente da sociedade, Sr. Benjamim Marques, que, para servir como secretário, convidou a mim, João Cunha de Oliveira, ficando assim constituída a mesa dirigente e devidamente instalada a Assembléia Geral Extraordinária. A seguir, por determinação do presidente, o secretário procedeu à leitura do edital de convocação com o seguinte teor: Cervejaria Paraense S/A - CERPASA - C.G.C. nº 04.894.085/0001-50 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocamos os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em 13.02.1978, às 10 horas, na sede social situada à Rodovia Arthur Bernardes, s/nº, no Tapanã, nesta cidade, para deliberarem: a) harmonização do Estatuto Social com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976; b) o que ocorrer. Belém (PA), 03 de fevereiro de 1978. (a) Benjamim Marques - Diretor Presidente. Finda a leitura do edital de convocação, disse o presidente que em atenção ao item “a” do referido edital, cumpria ao plenário deliberar acerca da reformulação do estatuto social, para harmonizá-lo com a Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Manifestando-se a respeito, a Assembléia, por unanimidade, aprovou para o estatuto social a redação seguinte: CERVEJARIA PARAENSE S/A. - CERPASA - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1 - Cervejaria Paraense S/A - CERPASA, é uma sociedade por ações, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis; Artigo 2 - O foro jurídico da Sociedade é o da cidade de Belém, Estado do Pará, onde na Rodovia Arthur Bernardes s/nº, bairro do Tapanã, funciona a sua sede social. Poderá a Sociedade por deliberação de sua diretoria, observadas as formalidades legais, instalar filiais e outras dependências no Brasil ou no exterior; Artigo 3 - A Sociedade tem por objetivo a indústria e comércio de cervejas, refrigerantes, seus derivados e correlatos, a importação e a exportação de matérias-primas, mercadorias e máquinas relacionadas à sua linha de produção; Artigo 4 - A Sociedade vigorará por tempo indeterminado; Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5 - O capital social é de Cr\$ 117.833.081,00 (cento e dezessete milhões, oitocentos e trinta e três mil e oitenta e um cru-

zeiros), dividido em 109.436.496 (cento e nove milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, quatrocentas e noventa e seis) ações ordinárias e 8.396.585 (oito milhões, trezentas e noventa e seis mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, indivisíveis em relação à Sociedade; Parágrafo 1º - As ações ordinárias serão nominativas ou ao portador, à vontade de seus titulares, até o integral pagamento do preço de sua emissão serão obrigatoriamente nominativas; Parágrafo 2º - As ações preferenciais serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua subscrição; Parágrafo 3º - Não será permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais ou destas em ordinárias, nem a conversão de ações preferenciais existentes em ações preferenciais de classe que venha a ser criada; Parágrafo 4º - As ações preferenciais referem-se a subscrições com recursos oriundos do imposto de renda destinados à ampliação do estabelecimento industrial da Sociedade, nos termos da Lei nº 5.174 de 27.10.1966, modificada pelo Decreto-Lei nº 756 de 11.08.1969; Artigo 6 - O Capital Social poderá ser aumentado nos termos da Lei, por subscrição ou por incorporação de reservas; Parágrafo 1º - Os detentores de ações ordinárias terão direito de preferência na subscrição de novas ações dessa espécie, na proporção das que possuírem; Parágrafo 2º - Os detentores de ações preferenciais não terão direito de preferência na subscrição de aumentos de capital; Parágrafo 3º - A Assembléia Geral estabelecerá as condições para realização das prestações assumidas nos aumentos de capital por subscrição, as quais figurarão nos boletins respectivos; Parágrafo 4º - O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas pela Assembléia ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se a juros de 12% ao ano e correção monetária idêntica à variação das Obrigações do Tesouro Nacional, observadas as demais prescrições legais; Artigo 7 - As ações serão representadas por títulos simples ou múltiplos, sempre assinados por dois Diretores. Poderão, a pedido de seus titulares, ser livremente agrupadas ou desdobradas, ficando os custos da operação a cargo dos respectivos solicitantes; Parágrafo Unico - Os títulos resultantes de aumentos de capital serão entregues aos acionistas dentro de 60 dias contados da Assembléia que os efetivar; Artigo 8 - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral; Artigo 9 - As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos fixos, não cumulativos de 8% (oito por cento) ao ano, calculados sobre o seu valor nominal; b) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Sociedade; c) participação proporcional na distribuição de ações novas emitidas em decorrência de aumentos de capital, por incorporação de reservas de correção do ativo imobilizado; Parágrafo Unico - As ações preferenciais não terão direito a voto; Artigo 10 - As ações preferenciais serão resgatadas pela Sociedade observadas as condições seguintes: a) o resgate será efetivado pelo valor nominal das ações; b) somente será realizado após o decurso do prazo impeditivo da livre transferência das ações; c) alcançará a totalidade das ações preferenciais; d) será antecedido de Assembléia

Geral que deverá decidir sobre a forma de sorteio, se parcial o resgate e se o capital será mantido ou reduzido; Capítulo III - Assembléia Geral - Artigo 11 - A Assembléia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidos por Lei para decidir os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Será convocada, instalada e dirigida pelo Diretor Presidente, cabendo a este a escolha do Secretário; Artigo 12 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e a Extraordinária sempre que necessária; Capítulo IV - Administração - Artigo 13 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, para ocupação dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Gerente e Diretor Técnico; Artigo 14 - A Diretoria terá amplos poderes de administração e representação da Sociedade, competindo-lhe, em nome desta e no sentido da consecução dos objetivos sociais, assumir compromissos, exercer, disputar e renunciar direitos de qualquer natureza, por mais especiais que sejam e assinar os documentos a eles pertinentes; movimentar e dispor de todos os recursos do patrimônio da Sociedade, sem qualquer restrição, mediante uso dos instrumentos adequados estabelecidos em Lei; representar a Sociedade em juízo, perante qualquer instância ou Tribunal, ou fora dele, perante instituições públicas ou particulares e pessoas naturais ou jurídicas; acompanhar, coordenar, supervisionar e dirigir todos os atos da administração social; selecionar e nomear funcionários para os cargos de chefia dos diferentes departamentos da administração e delegar-lhes poderes necessários ao desempenho de suas funções; preparar, anualmente, relatório pertinente aos negócios sociais e apresentá-lo à Assembléia Geral juntamente com o Balanço e demais demonstrações contábeis; elaborar programas e orçamentos a serem cumpridos pela Sociedade; zelar pela fiel observância das Leis, do Estatuto Social, das deliberações da Assembléia, dos regulamentos e normas aprovados pelos órgãos da Sociedade; praticar, enfim, todos os atos de administração e de representação, por mais especiais que sejam; outorgar procurações em nome da Sociedade, com poderes para a prática de todos os atos necessários ao cumprimento dos objetivos sociais; Parágrafo 1º - A validade dos atos de administração e de representação dependerá de atuação e assinatura isolada de qualquer um dos Diretores; Parágrafo 2º - A compra, venda ou oneração de imóveis ou de participações em outras sociedades dependerão, para sua validade, de prévia autorização da Assembléia Geral; Parágrafo 3º - Qualquer ato de administração ou de representação, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, poderá ser praticado por procuradores legalmente constituídos, respeitados os limites do respectivo mandato; Parágrafo 4º - Fica vedado aos Diretores e aos procuradores o uso do nome da Sociedade em negócios estranhos aos seus fins, tais como fianças, abonos, avais e atos semelhantes, salvo se autorizados pela Assembléia Geral; Artigo 15 - Sem prejuízos do disposto no artigo anterior caberá: a) ao Diretor Presidente, a coordenação das atividades da Diretoria, a convocação, instalação e presidência da Assembléia Geral e das Reuniões da Diretoria; a coordenação,

direção e supervisão dos serviços pertinentes a atendimento de clientela; b) ao Diretor Superintendente e ao Diretor Gerente, a coordenação, direção e supervisão dos serviços pertinentes aos fornecedores e órgãos de assessoria da Sociedade; c) ao Diretor Técnico a coordenação, direção e supervisão das atividades pertinentes à produção; Artigo 16 - Em seus impedimentos temporários os membros da Diretoria substituir-se-ão mutuamente; ocorrendo vaga o substituto será escolhido em reunião da mesma; vagando-se a maioria dos cargos será convocada a Assembléia Geral para proceder nova eleição; Parágrafo Único - Os Diretores substitutos completarão sempre o mandato dos substituídos; Artigo 17 - O mandato da Diretoria será de três anos, admitida a reeleição. Será eleita por Assembléia Geral e ficará em exercício até a posse daquela que for eleita para o mandato seguinte; Artigo 18 - Os Diretores eleitos para cargos que venham a ser criados nos períodos intercalares, por força de alteração do presente estatuto, terão seus mandatos findos com os dos demais Diretores; Artigo 19 - Os Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, independentemente de qualquer tipo de garantia; Artigo 20 - A Diretoria perceberá remuneração mensal estabelecida anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, observadas as prescrições legais; Artigo 21 - Além da remuneração de que trata o artigo anterior, terá a Diretoria direito à participação de 2% (dois por cento) no resultado do exercício apurado nos termos do artigo 25, deduzido de prejuízos anteriores e da provisão para o imposto sobre a renda; Parágrafo 1º - A participação da Diretoria não poderá ser superior à remuneração anual de que trata o artigo anterior; Parágrafo 2º - A Diretoria somente terá direito à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual foram efetivamente pagos aos acionistas ordinários, os dividendos obrigatórios de que trata o artigo 30; Parágrafo 3º - A Assembléia Geral deliberará a partilha da participação entre os membros da Diretoria; Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 22 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembléia Geral, nos termos da Lei; Artigo 23 - O mandato do Conselho Fiscal durará, da Assembléia Geral que o instalar até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar; Artigo 24 - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei e sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o instalar; Capítulo VI - Exercício Social e Resultados - Artigo 25 - O Exercício Social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, levantando-se na última data o balanço geral dos negócios sociais; Artigo 26 - O resultado do exercício será constituído da diferença entre receitas e despesas operacionais, acrescido ou diminuído dos resultados inoperacionais e do saldo da conta de correção monetária dos elementos do patrimônio; Artigo 27 - Do resultado positivo do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda; quantia equivalente a 2% do saldo será destinada à participação da Diretoria no resultado do exercício; observadas as disposições do artigo 20; Artigo 28 - O Prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados,

pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem; Capítulo VII - Lucro Líquido e Sua Distribuição - Artigo 29 - O lucro líquido do exercício será constituído do resultado positivo apurado nos termos do artigo 26, deduzido da provisão para o imposto sobre a renda e da participação da Diretoria; Artigo 30 - Do Lucro líquido do exercício serão apartadas: a) uma quantia equivalente a 5% para formação da reserva destinada a garantir a integridade do capital social até que atinja 20% do mesmo; b) uma quantia equivalente a 8% do valor nominal das ações preferenciais para pagamento dos dividendos fixos estabelecidos no artigo 9; c) uma quantia equivalente a 5% do lucro para formação da Reserva de Resgate das ações preferenciais até que seja atingido o valor das ações a resgatar; d) uma quantia necessária ao pagamento dos dividendos obrigatórios de que trata o artigo seguinte; e) uma quantia necessária à formação de Reserva para Contingências e de Reserva de Lucros a Realizar, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria. Parágrafo 1º - O saldo, se houver, ficará à disposição da Assembléia Geral; Parágrafo 2º - Os apartes de lucro serão feitos sucessivamente na ordem estabelecida neste artigo; Parágrafo 3º - Havendo prejuízos de exercícios anteriores serão eles deduzidos antes dos apartes aqui estabelecidos; Artigo 31 - Os acionistas ordinários terão direito de receber dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício diminuído dos prejuízos anteriores, das quantias destinadas à formação da reserva legal, da Reserva para Contingências e da Reserva de Lucros a Realizar e acrescido das reversões das duas últimas ocorridas no exercício; Artigo 32 - Os dividendos serão sempre declarados pela Assembléia Geral e pagos aos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua realização; Artigo 33 - Os dividendos não reclamados dentro do prazo de cinco anos prescreverão em favor da Sociedade incorporando-se à Reserva Legal; sobre eles não incidirão juros ou correção monetária pelo tempo de permanência em poder da Sociedade; Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 34 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembléia Geral a fixação de normas regentes do seu processamento; caberá, também à Assembléia, a eleição do Liquidante e do Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação, observado o disposto no artigo 22; Artigo 35 - Os casos omissos serão regidos pela Lei 6.404, de 15.12.1976 e por outras normas legais aplicáveis à espécie.

Prosseguindo na matéria pertinente à ordem do dia, o presidente ressaltou ser, como de fato é, do interesse da Sociedade, a criação do cargo de Diretor Técnico, medida que visa obter sensíveis vantagens para os serviços de ordem técnica, razão, por que submetia à apreciação dos presentes a aludida proposição. Examinando o assunto, após vários debates, por unanimidade, o plenário aprovou a criação do cargo de Diretor Técnico. Em seguida, o presidente com a palavra, propôs fosse, nesta mesma Assembléia, nomeado o titular para o novo cargo criado, através de eleição exercida pelos presentes, cujo mandato terminaria com o da atual Diretoria, ou seja, a 30.04.1978. Anuindo à exposição do presidente a Assembléia, através de voto, elegeram, por maioria absoluta, para o cargo de Diretor Técnico da empresa o Sr. DIETRICH OTTO NIE-

HAUS, alemão, casado, técnico cervejeiro, portador da carteira de identidade civil nº 16.110-SRE-PA, inscrito no CPF sob o nº 000.554.252, residente nesta cidade à Av. Oswaldo Cruz, nº 99, Ed. Eugenio Soares, 4º andar, aptº 404, fixando-se seus honorários na conformidade do critério adotado pelos demais diretores de livre deliberação tomada em reunião da Diretoria.

Continuando a marcha dos trabalhos o presidente propôs ainda fosse desde já o novo Diretor empossado no cargo para o qual foi eleito, ato que se consumou com o convite ao Sr. Dietrich Otto Niehaus ao recinto da reunião, lançando sua assinatura no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Por proposta do acionista João Cunha de Oliveira, a Assembléia aprovou, em seguida, honorários mensais para a Diretoria até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a serem distribuídos entre os seus membros, por critério que livremente adotarão em reunião da Diretoria.

Franqueada a palavra e como nenhum dos presentes dela desejasse fazer uso, o presidente, agradecendo a presença de todos, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, e reabertos os trabalhos foi a ata lida, aprovada e vai por todos assinada. Dela tiram-se cópias datilografadas e autenticadas pela mesa, para os fins determinados em Lei. Belém (Pa), 13 de fevereiro de 1978. (aa) Benjamim Marques, presidente; João Cunha de Oliveira, secretário; acionistas: Benjamim Marques, Joe Hoan Tan, João Cunha de Oliveira por si e por procuração dos senhores Konrad Karl Seibel e Sylvio Feliciano Soares.

A presente é cópia fiel da ata transcrita no Livro Próprio.

BENJAMIM MARQUES
Presidente
JOÃO CUNHA DE OLIVEIRA
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas duas (2).
Belém, 02 de março de 1978.
Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- J U C E P A -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08/03/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 297/78 a 1ª Via da presente Ata de Cervejaria Paraense S/A - CERPASA.

Belém, 08 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatuassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 1419 - Dia: 11/03/78)

CIMATRO - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais

CGC/MF nº 05.056.619/0001-31
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
— CONVOCAÇÃO —

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada na sede desta, na Rua Santo Antônio, 317, 3º andar, sala 304, nesta cidade de Belém (PA), às 8:00 horas do dia 20 do fluente mês de março, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. aumento do capital social, que atualmente é de Cr\$-21.397.040,00 (Vinte e um milhões, trezentos e noventa e sete mil e quarenta cruzeiros) para Cr\$-24.900.000,00 (Vinte e quatro milhões e novecentos mil cruzeiros), mediante a emissão, para efeito de subscrição, de 86.700 (oitenta e seis mil e setecentas) ações ordinárias e 263.596 (Duzentas e sessenta e três mil, quinhentas e noventa e seis) ações preferenciais classe "B"; 2. alteração redacional do artigo 5º (quinto) do Estatuto Social; 3. o que ocorrer. Belém, (PA), 09 de março de 1978. (aa) Irápuan de Pinho Salles Filho, Diretor Superintendente e Oswaldo Nasser Tuma, Diretor Administrativo-Financeiro.

(T. nº 02243. Reg. nº 1.426. Dias: 11, 14 e 15/3/78)

JS Móveis S.A.

CGC - 04.887.121/0001-58
CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas da JS MÓVEIS S.A. para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 17 (dezesete) de março de 1978, às 13,30 horas na sede social da Empresa, sita na Avenida Almirante Barroso, 4871, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$-13.000.000,00 para Cr\$-70.000.000,00;
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

A) Diretoria.

(T. nº 02222. Reg. nº 1.334. Dias: 9, 10 e 11/3/78)

Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM -

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se acham à sua disposição, na Sede da Empresa, à Avenida Nazaré, nº 708, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o Artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1977. Belém, 9 de março de 1978.

Arqtº Paulo de Araújo Leal Martins

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 1346 - Dias: 10, 11 e 14/03/78)

S.A. Bragantina de Importação e Exportação

CGC Nº 04.922.357/0001-88

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 1978.

DATA: 10 (dez) de fevereiro de 1978, às dezessete horas. **LOCAL:** Sede social, na Travessa Dom Romualdo Coelho, 722, Belém, Pará. **COMPARECIMENTO:** Acionistas da S.A. Bragantina de Importação e Exportação representando a totalidade do capital social. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente, Sr. Josef Ernst Mächler; Secretário, Sr. João Paulo dos Santos e Acionista Getúlio Bernar, sendo os dois primeiros representantes legais da Acionista Companhia Jauense Industrial. **ORDEM DO DIA:** (a) Reforma estatutária; (b) Renúncia de Diretor; (c) Deliberação sobre preenchimento de cargo da Diretoria. **DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: PRIMEIRA** - Aprovou o novo Estatuto Social, feito de conformidade com os dispositivos da Lei 6.404/76, assim redigido:

"S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º - A S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, constituída sob a forma de sociedade anônima, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto o comércio, a importação e a exportação de juta e malva, além de outros produtos da região amazônica, podendo participar de outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Art. 3º - A Sociedade tem sede na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo instalar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital e das Ações

Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), todo integralizado, dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, que poderão ser representadas por títulos múltiplos.

§ 1º - As ações poderão ser nominativas ou ao portador, a critério do acionista, por conta de quem correrão as despesas de conversão.

§ 2º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 3º - Ressalvados os casos previstos em lei, os acionistas terão direito a receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido respectivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Artigo 6º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o tér-

mino do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria e instaladas e presididas por acionista escolhido pelos demais, o qual convidará um dos presentes para servir como secretário.

Artigo 8º - Só poderão tomar parte da Assembleia Geral os acionistas cujas ações nominativas estiverem inscritas em seu nome, no livro competente, até três dias antes da data marcada para a realização da Assembleia ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da Sociedade com igual antecipação.

Artigo 9º - Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas de acordo com a legislação em vigor e, ainda, deliberar previamente sobre:

- (a) a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens constitutivos do patrimônio social, excetuada a venda de bens objeto de seu comércio ou de bens móveis inservíveis aos negócios sociais;
- (b) a prestação de fiança ou aval.

CAPÍTULO IV Da Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 1º - A investidura dos membros da Diretoria será feita por termo de posse lavrado e assinado no livro de atas de Reuniões da Diretoria.

§ 2º - Expirado o mandato dos Diretores, estes permanecerão nos cargos até a investidura dos novos eleitos.

§ 3º - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 11 - No caso de impedimento ou ausência temporária, os membros da Diretoria serão substituídos por aquele que, dentre eles, for para esse fim designado em Reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Na hipótese de vaga de cargo da Diretoria, o preenchimento seguirá o mesmo critério descrito no **caput** deste Artigo, exercendo o substituto as funções para as quais for indicado, até a primeira Assembleia Geral, que elegerá o novo diretor que completará o mandato de seu antecessor.

Artigo 12 - A Diretoria fica investida de todos os poderes e atribuições necessários à administração da Sociedade e à consecução dos objetivos sociais, exceto os que, por lei ou por este Estatuto (Artigo 9º), sejam atribuição da Assembleia Geral.

§ 1º - A Sociedade será sempre representada por dois diretores em conjunto em todos os atos que impliquem em responsabilidade social.

§ 2º - É expressamente proibido aos diretores usar o nome da Sociedade para quaisquer transações estranhas ao objeto social, tais como aval, endosso ou fiança a qualquer título de favor.

Artigo 13 - A Sociedade poderá nomear procuradores para a prática de atos específicos, devendo o instrumento de procuração ser assinado por dois diretores.

§ 1º - À exceção das procurações para fins judiciais, todas as outras terão prazo de validade que não poderá ultrapassar um exercício social. Quanto às judiciais, serão outorgadas para fins específicos como as demais, não sendo consentidas as para o foro em geral.

§ 2º - Os procuradores da Sociedade agirão:

- (a) em conjunto com um diretor ou com outro procurador, como regra geral;
- (b) isoladamente, quando se tratar de procurações para a prática das seguintes atividades:
 - (1) de advogado;
 - (2) de despachante;
 - (3) de acompanhamento de processos administrativos junto a entidades públicas;
 - (4) relacionadas com o cumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais de rotina - tais como anotações em carteiras profissionais de empregados, recolhimento de tributos e contribuições párafiscais, atendimento de casos de acidentes de trabalho e previdência social.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 14 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na forma da lei, e seu período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

§ 2º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará a respectiva remuneração.

§ 3º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e Balanço

Artigo 15 - O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual levantará-se o balanço geral da Sociedade e os resultados do exercício.

§ 1º - Do lucro líquido serão deduzidas:

- (a) uma parcela de 5% (cinco por cento), destinada à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) uma parcela destinada à formação de reservas para contingências, na forma da lei;
- (c) uma parcela destinada ao pagamento do dividendo obrigatório a que os acionistas, na forma do § 3º do Artigo 5º deste Estatuto, têm direito.

§ 2º - O saldo remanescente ficará à disposição da Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre a sua destinação.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 16 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá transformar-se em outro tipo de sociedade, desde que para isso haja o consentimento de acionistas representando dois terços (2/3), no mínimo, das ações com direito a voto.

Artigo 17 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de efetuar-la e nomear o liquidante.

Artigo 18 - Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas e demais normas legislativas pertinentes".

SEGUNDA - Aceitou o pedido de demissão apresentado pelo Diretor Ismael Cavalcante Ribeiro Filho por motivos de ordem particular, conforme carta datada de 31 de janeiro último, aprovando um voto de louvor e agradecimento por sua dedicação aos negócios sociais. **TERCEIRA** - Eleger para o cargo de Diretor da Sociedade, para completar o prazo de mandato de seu antecessor, o Sr. Manoel Walmor Gomes, brasileiro, casado, técnico de administração, residente e domiciliado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua João Adolfo, 1015, CPF nº ... 001.520.482-00, Carteira de Identidade nº 114239, expedida pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração. **OBSERVAÇÃO:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos. A presente ata foi aprovada e assinada por todos os acionistas presentes: Belém, 10 de fevereiro de 1978. (ass) Josef Ernst Mächler, Presidente da Mesa. João Paulo dos Santos, Secretário. Getúlio Bernar, Secretário. Acionistas: P/Companhia Jauense Industrial, Josef Ernst Mächler, Diretor Superintendente, e João Paulo dos Santos, Diretor Financeiro. P/Participações Morro Vermelho Ltda., Carlos Pires Oliveira Dias, Diretor, e Luiz Roberto Ortiz Nascimento, Diretor. Getúlio Bernar.

A presente é cópia fiel do original.

Josef Ernst Mächler
Presidente

João Paulo dos Santos
Secretário

Getúlio Bernar
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra de Getúlio Bernar.

Em sinal M.N.K.M. da verdade
Belém, 08 de março de 1978.

M. N. Kós Miranda
Escrevente Autorizado

7º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço por semelhança as firmas supra de João Paulo dos Santos e Josef Ernst Mächler. São Paulo, 27 de fevereiro de 1978. Em testemunho L.F.P. da verdade.

Luiz Felício Paschoal
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal M.N.K.M. da verdade.
Belém, 8 de março de 1978.

M. N. Kós Miranda
Escrevente Autorizado

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Belém, 9 de março de 1978. - Pará
Autentico nos termos do Dec.-Lei nº 2.148 de 25.04.40.

Em testemunho J.A.P.M. da verdade.
Dr. José Augusto Pontes Moraes
Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 8.3.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 296-78, a 1ª via da presente Ata de S/A. Bragantina de Importação e Exportação.

Belém, 8 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Relação de Presença dos Acionistas
Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 1978

Nº de ordem	Assinatura do Acionista - Nacionalidade - Endereço	Nº de ações	Nº de
		ordinárias	votos
1	COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL - brasileira - Rua Funchal, 487, São Paulo, SP - representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Josef Ernst Mächler - suíço - Al. Rocha Azevedo, 1274, 12º - São Paulo, SP, e por seu Diretor Financeiro, Sr. João Paulo dos Santos - brasileiro - Rua Jaques Felix, 567, São Paulo, SP.	5.980.876	5.980.876
2	PARTICIPAÇÕES MORRO VERMELHO LTDA. - brasileira - Rua Funchal, 487, São Paulo, SP - representada pelos seus Diretores, Sr. Carlos Pires Oliveira Dias - brasileiro - Rua das Paineiras, 177, São Paulo, SP, e Sr. Luiz Roberto Ortiz Nascimento - Rua Noruega, 215, São Paulo, SP.	19.104	19.104

3 GETÚLIO BERNAR - brasileiro - Rua Diogo Mória, 654,
Belém, PA.

20

20

A presente relação foi fielmente extraída de fls. 6 verso do Livro de Registro de Presença dos Acionistas Nº 02 de S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO.

Josef Ernst Mächler
Presidente

João Paulo dos Santos

Getúlio Bernar
Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — 6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a assinatura supra de Getúlio Bernar.
Em sinal M.N.K.M. da verdade.
Belém, 8 de março de 1978.

M. N. Kós Miranda
Escrevente Autorizado

7º TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço por semelhança as firmas supra de João Paulo dos Santos e Josef Ernst Mächler.
São Paulo, 27 de fevereiro de 1978.
Em testemunho L.F.P. da verdade.

Luiz Felício Pachóal
Escrevente Autorizado

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Belém, 9 de março de 1978. - Pará
Autentico nos termos do Decreto-Lei nº 2.148 de 25.4.40.
Em testemunho J.A.P.M. da verdade.

Dr. José Augusto Pontes Moraes
Tabelião

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 8.3.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 296-78, a 1ª via da presente Relação de Presença dos Acionistas de S/A. Bragantina de Importação e Exportação.

Belém, 8 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 1.396. Dia: 11.3.78)

Declaração

EXTRAVIO DE CAUTELA

Tendo-se extraviado, nesta cidade, o certificado nº 000.237.919, emitido em meu nome MANOEL PEREZ TORRES pelo Banco da Amazônia S.A., representativo de 5.000 (Cinco mil), ações ordinárias, nominativas, de nºs. 0266633459 a 0266638458., DECLARO assim estar mencionado certificado sem valor algum, em virtude da emissão de duplicatas, comprometendo-me a restituí-lo ao Banco, se em qualquer tempo, for encontrado.

Belém, (Pa), 08.03.1978.

Manoel Perez Torres

(T. nº 02240 Reg. nº 1412 - Dia: 11.03.75) (Ext. Reg. nº 1040 - Dias: 24/02 e 04, 11 e 17/03/78)

Centrais Elétricas do Pará S. A.

Concorrência nº 003/78 - Edital de Licitação nº 56/78

A V I S O

O Presidente da Comissão de Licitações instituída pela Portaria nº 771/77 de 20.10.77, avisa aos interessados que no dia 21 de março do ano em curso, às 16:00 horas, na sala em que funciona o DFS, sito na Av. Governador José Malcher, nº 1670, receberá, abrirá e julgará as propostas para Fornecimento de Pç. p/motor GM Diesel.

O respectivo Edital encontra-se à disposição dos interessados no local acima mencionado, no horário das 8:00 às 12:00, e das 14:00 às 16:00 horas de segundas às sextas-feiras.

Belém, 21 de fevereiro de 1978.

A Comissão

Presidente da Comissão de Licitações

COPALA

Indústrias Reunidas S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1978

Aos quinze dias de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, às dez horas, na sede social, na Avenida Bernardo Sayão, nº 5.232, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação os acionistas da COPALA - Indústrias Reunidas S/A., tendo comparecido acionistas possuidores de 9.469.834 ações ordinárias ou seja mais de 2/3 (dois terços) do Capital com direito a voto e 3.794.994 ações preferenciais sem direito a voto, conforme consta de fls. 32 vº e 33 do livro de presenças, com as necessárias indicações. Verificando haver número legal, o Diretor Manoel Luiz Cordeiro declarou instalada a Assembléia, solicitando aos presentes, elegessem o presidente que deveria dirigir os trabalhos; aclamado ele próprio, escolheu para secretário o acionista Manoel Sinésio Costa de Souza que procedeu à leitura dos anúncios de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará de 04, 09 e 10/02/78, e no jornal "O Estado do Pará" de 04, 05 e 08/02/78, tendo a seguinte ordem do dia. a) Adaptação dos Estatutos da Sociedade à Nova Lei das Sociedades Anônimas. b) Eleição do Conselho de Administração". Em seguida, o Presidente discorreu sobre a necessidade da adaptação dos Estatutos Sociais às disposições da Lei federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, demonstrando que as alterações que, para essa finalidade, deveriam ser introduzidas, decorrem de imperiosa determinação legal, a que os acionistas não se podem eximir, devendo dar-se aos Estatutos uma redação adequada, em consonância com essa determinação e tendo em vista os interesses e desenvolvimento das atividades sociais, dentro do prazo previsto no Art. 296 da citada Lei 6.404/76 e para isso solicitou ao secretário procedesse a distribuição aos presentes de cópias do documento no qual se encontra inserida a minuta do novo Estatuto Social, para que fosse amplamente apreciado, discutido e finalmente votado. Feito o exame por parte de todos e cada um dos presentes, procedeu-se a sua leitura e após debates, esclarecimentos e alterações foi a matéria colocada em votação, tendo sido unanimemente aprovada a redação do novo Estatuto Social, pelo qual a sociedade se regerá, adiante transcrito integralmente: - Estatuto Social da Copala - Indústrias Reunidas S/A. Capítulo I. Da Denominação da Sede, dos Estabelecimentos, do Objeto e da Duração, Denominação: - Artigo 1º: - Copala - Indústrias Reunidas S/A. é uma sociedade anônima brasileira, de capital autorizado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor. Sede. Artigo 2º: - A sociedade tem sua sede na Avenida Bernardo Sayão nº 5232, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, onde também se localiza o seu foro jurídico. Estabelecimentos - Artigo 3º: - Mediante proposta da Diretoria ao Conselho de Administração, uma vez por este aprovada, poderá instalar, manter e extinguir depósitos, filiais, escritórios e outros estabelecimentos necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território

nacional, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, fazendo-se, inclusive, os respectivos destaques da parte do Capital Social que se afigurarem necessários. Objeto Social - Artigo 4º: - O objeto da Sociedade consiste no seguinte: - a) Beneficiamento, industrialização e comercialização de matérias primas regionais; b) Industrialização e comercialização de óleos e sabões; c) Fabricação e comercialização de produtos siderúrgicos; d) Importação de Matérias Primas e componentes; e) Importação e Exportação; f) Participação no Capital de outras empresas, como sócia, cotista ou acionista, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais. Capítulo II. Do Capital Social Autorizado, dos Aumentos de Capital e das Ações. Capital Autorizado. Artigo 6º: - O Capital autorizado é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) representado por 30.000.000 (trinta milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma assim compreendidas: a) 11.000.000 (onze milhões) de ações ordinárias, no valor de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) sendo 10.170.000 (dez milhões cento e setenta mil) subscritas e integralizadas e 830.000 (oitocentas e trinta mil) a subscrever; b) 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais "Classe A" no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) sendo 14.460.126 (quatorze milhões, quatrocentas e sessenta mil e cento e vinte e seis) subscritas e integralizadas e 39.874 (trinta e nove mil, oitocentas e setenta e quatro) a subscrever; c) 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais "Classe B", no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) sendo 560.500 (quinhentas e sessenta mil e quinhentas) subscritas e integralizadas e 3.439.500 (três milhões, quatrocentas e trinta e nove mil e quinhentas) a subscrever. Parágrafo Primeiro: - As ações ordinárias e as preferenciais "Classe B" são aquelas cujo valor tenham sido ou venham a ser subscritas e integralizadas com recursos derivados dos incentivos fiscais do Artigo 7º, letra "B" da Lei nº 5.174 de 27.10.66 e/ou Artigo 1º letra "b" do Decreto Lei nº 756/69. Aumento de Capital. Artigo 7º. Os aumentos de Capital, dentro dos limites do capital autorizado, até os valores indicados no artigo anterior, serão procedidos por deliberação do Conselho de Administração, o qual comunicará por escrito, à Diretoria, para as devidas providências, cuidando esta de encaminhar requerimento à Junta Comercial para o devido registro. Parágrafo Primeiro: - Os aumentos de Capital referidos neste artigo não importam em alteração estatutária. Parágrafo Segundo: - O Conselho de Administração ouvirá o Conselho Fiscal antes da colocação e respectiva emissão de ações do capital autorizado. Ações Preferenciais: - Artigo 8º: - As ações preferenciais não gozam de direito de voto, porém têm direito prioritário no reembolso de Capital, sem prêmio, no caso de liquidação. Parágrafo Único: - As ações preferenciais "Classe A" terão participação integral na distribuição dos lucros, observando-se, no entanto, que somente após 3 (três) anos da data de sua integralização, farão jus às bonificações resultantes da distribuição de reservas oriundas da correção monetária do ativo imobilizado. Certificado de Ações. Artigo 9º: - Os papéis representativos das ações da sociedade poderão assumir a forma "una" ou "múltipla", intitulado-se cada um deles "Certificado de Ações", contendo esses mesmos papéis todos os dizeres e requisitos

legalmente exigidos e deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração nas oportunidades de suas emissões. Parágrafo Primeiro: - As ações ordinárias serão emitidas na forma nominativa, nominativas endossáveis ou ao portador, à opção e critério dos acionistas, desde que respeitadas as restrições legais. Parágrafo Segundo: - As ações preferenciais serão emitidas na forma nominativa. Parágrafo Terceiro: - As ações subscritas com recursos vinculados ao Decreto Lei nº 756 de 11.08.1969 revestirão sempre à forma nominativa, e serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição. Decorrido o prazo previsto neste artigo e desde que haja concordância por parte do acionista, as ações preferenciais "Classe A" poderão ser adquiridas pela sociedade, total ou parcialmente, mediante a aplicação do Fundo específico, criado para esse fim. Direito de Voto - Artigo 10: - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu possuidor o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais, ou o direito de voto múltiplo nos casos e na forma prevista em Lei. Capítulo III - Da Assembleia Geral - Convocação. Artigo 11: - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, pelas demais pessoas habilitadas legalmente, nas circunstâncias que a lei prevê. Instalação e Funcionamento. Artigo 12: - A Assembleia Geral será sempre instalada na sede da empresa, em primeira convocação, com a presença de acionistas que apresentem no mínimo 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas em lei. Artigo 13: - Os acionistas presentes à assembleia geral antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas, pelas formas legalmente permissíveis. Artigo 14: - A Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido pelos presentes, e, este por sua vez, escolherá o seu secretário para a composição da mesa. Assembleia Geral Ordinária. Artigo 15: - A Assembleia Geral Ordinária terá as atribuições previstas na lei e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre, subsequente ao encerramento do exercício social. Assembleia Geral Extraordinária. Artigo 16: - Sempre que necessário, a assembleia geral poderá ser instalada em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a assembleia geral ordinária. Capítulo IV - Da Administração - Composição. Artigo 17: - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, órgãos que têm as seguintes composições: a) O Conselho de Administração compõe-se de 3 (três) membros, todos acionistas, sendo um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente. b) A Diretoria compõe-se de 4 (quatro) membros, sendo um Presidente e 3 (três) Diretores sem designação especial. Conselho de Administração. Eleição e Mandato. Artigo 18: - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos, com a composição referida na letra "a" do artigo anterior, pela assembleia geral e terão seus mandatos fixados pelo prazo de 1 (um) ano expirando-se na data da assembleia geral ordinária seguinte a de sua eleição, e poderão ser reeleitos isoladamente ou conjuntamente, permanecendo em seus cargos até sua substituição. Parágrafo

Primeiro: - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse assinando individualmente o respectivo termo no Livro de Atas de Reuniões desse mesmo órgão. Parágrafo Segundo: - O Conselho de Administração reunir-se-á mediante convocação individual de seu Presidente, com antecedência mínima de 24 horas, podendo deliberar com a presença mínima de 2 (dois) membros, entre os quais o Presidente, que também usará o direito de voto. Parágrafo Terceiro. Nos casos de empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vitoriosa a proposta em favor da qual se encontre o voto do Presidente. Parágrafo Quarto: - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário pelo Primeiro Vice-Presidente e este pelo Segundo Vice-Presidente na ordem aí indicada. Parágrafo Quinto: - Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos no mesmo ato, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral. Competência Artigo 19: - Compete ao Conselho de Administração: - a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger os diretores da companhia e destituí-los individual ou conjuntamente, a qualquer tempo; c) convocar as assembleias gerais ordinárias, nos prazos e para fins legais; em caráter extraordinário, quando julgar conveniente; d) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitando informações com vistas a assegurar a perfeita execução da política da empresa; e) praticar os demais atos previstos em lei como de sua competência e mais aqueles dispostos nestes estatutos; f) autorizar a Diretoria a alienar, ceder, hipotecar, ou por qualquer outra forma gravar ou dispor de bens imóveis, direitos a eles relativos ou ainda cotas ou ações com as quais a sociedade participa em outras pessoas jurídicas como sócia ou cotista; g) autorizar a Diretoria quando os valores forem superiores a 20.000 ORTN, a contrair empréstimos, obter financiamentos, afiançar, avalizar, prestar cauções. h) Constituir procuradores "Ad-Negocia" e "Ad-Judicia" os quais receberão poderes específicos para os atos a serem praticados, com prazo certo de vigência não superior a um ano. Parágrafo Único. A autorização de que trata as letras "f" e "g", serão dadas no próprio documento relativo à operação, devendo constar sempre a assinatura do Presidente do Conselho de Administração. Remuneração - Artigo 20: - A assembleia geral fixará os honorários, de forma global, para o Conselho de Administração e para a Diretoria. Parágrafo Primeiro: - Os honorários dos membros do Conselho de Administração serão atribuídos a cada membro, por mútuo acordo entre si, referendado pelo Presidente, em reunião especial. Parágrafo Segundo: - A qualquer tempo a assembleia geral é competente para reajustar os honorários de que trata este artigo. Diretoria. Eleição e Mandato. Artigo 21 - Os diretores da sociedade serão eleitos pelo Conselho de Administração, na mesma data da eleição dos membros desse órgão e terão seus mandatos fixados por prazo de 1 (um) ano, expirando-se na data da assembleia geral ordinária seguinte a da sua eleição, e poderão ser reeleitos isolada ou conjuntamente, permanecendo em seus cargos até serem substituídos. Parágrafo Único: - Os membros da diretoria poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração. Competência. Artigo 22: - O

Diretor Presidente bem como os demais diretores sem designação especial terão suas atribuições fixadas em reunião do Conselho de Administração. Artigo 23: - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que as relacionarem com objeto da sociedade, dentro do esquema a seguir: a) A Contratação de empréstimos e financiamentos, dar cauções, avais, e fianças, adquirir, alienar, hipotecar e de qualquer forma onerar os bens da sociedade, observado o disposto no artigo 19, letras "f" e "g", constará a assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um procurador. b) A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele compete a 2 (dois) Diretores. c) A sociedade só poderá assumir obrigações ou exonerar terceiros de obrigações assumidas para com ela, mediante a assinatura de dois Diretores, ou de um Diretor e um procurador, observado o disposto no artigo 19, letras "f" e "g". d) A sociedade é representada por 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto, ou por um membro da Diretoria e um procurador ou por 2 (dois) procuradores, em todos os atos que importem em obrigar a sociedade cambiariamente, seja sacando, emitindo, aceitando, avalizando ou endossando cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito em geral. e) A sociedade, através de dois Diretores ou de um Diretor e um procurador também poderá constituir procuradores "ad-judicia" com poderes específicos. Parágrafo Primeiro: - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social ou em atos de liberalidade ou mero favor, como avais, fianças, cartas de crédito, abonos ou outros semelhantes, ressalvadas apenas essas garantias em benefício de empresas subsidiárias, coligadas ou filiadas. Parágrafo Segundo: - Nos casos de vagas, ausência ou impedimento do Diretor Presidente, seu substituto será indicado pelo Conselho de Administração. Os Diretores sem designação específica serão substituídos por qualquer dos Diretores, que acumularão os respectivos cargos. Remuneração - Artigo 24: - Conforme mencionado no artigo 20, a Assembléia Geral fixará os honorários, de forma global, para o Conselho de Administração e Diretores. Parágrafo Único: - Os Honorários dos Diretores serão fixados pelo Conselho de Administração, também em reunião especial, cuja ata será transcrita em livro próprio. Capítulo V - Do Conselho Fiscal - Composição e Funcionamento. Artigo 25: - O Conselho Fiscal de funcionamento permanente, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, residentes no país, acionistas ou não, cada um com a qualificação mínima exigida por lei. Competência - Artigo 26. Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei. Remuneração. Artigo 27. A Assembléia Geral que eleger o Conselho Fiscal, na forma do artigo anterior, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo, com a observância das disposições legais. Artigo 28: - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao seu suplente que o estiver substituindo. Capítulo VI - Do Exercício Social, Das Demonstrações Financeiras - Das Reservas, dos Dividendos e do Saldo. Exercício Social. Artigo 29. O exercício social, compreende-se entre 1º (primeiro) de janeiro e 31

(trinta e um) de dezembro de cada ano. Demonstrações Financeiras. Artigo 30: - No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com a observância das disposições legais, as seguintes demonstrações financeiras: - a) Balanço Patrimonial - b) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) Demonstração do resultado do exercício; d) Demonstração das origens e aplicações de recursos. Reservas. Artigo 31 - Apurado o lucro líquido do exercício social com a observância de todas as disposições legais, dele serão destacadas as reservas adiante mencionadas, nas seguintes importâncias e com as destinações que se seguem: a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal de que trata o Artigo 193 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital subscrito; b) 30% (trinta por cento) para constituição de um Fundo para amortização de créditos oriundos de incentivos fiscais, o qual não deverá ultrapassar o valor dos diversos créditos a que estiver de dar cobertura e que terá por finalidade assegurar recursos para atender à amortização e ao resgate dos créditos vinculados ao Decreto Lei nº 756/69, seja a título de financiamento ou participação acionária. Ocorrendo saldo na conta a que trata a presente alínea superior aos valores especificamente amparados pelo Fundo, poderá a Assembléia Geral autorizar a sua aplicação em qualquer outra finalidade. Parágrafo Único: - A Assembléia Geral pode, depois de atendidas as determinações deste capítulo, criar outras reservas de lucros, podendo, ainda, deliberar sobre o aumento de capital social mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de reserva, observadas as disposições legais. Dividendos. Artigo 32: - Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que possuírem garantindo-se às ações preferenciais o dividendo mínimo, não cumulativo, de 10% (dez por cento) sobre seu valor nominal. Parágrafo Único: - A importância de que trata este artigo será contabilizada no encerramento do exercício social como dividendos a pagar. Participação nos Lucros - Artigo 33: - Do lucro apurado em cada exercício social, depois de feitas as deduções de que trata o parágrafo 3º deste artigo, a Assembléia Geral poderá destinar uma parte para gratificar os membros do Conselho de Administração e os Diretores, determinando a importância global que caberá aos mesmos. Parágrafo Primeiro: - O "quantum" relativo a cada membro será especificado pelo Conselho de Administração em reunião especial. Parágrafo Segundo: - O montante referido no "caput" não pode exceder a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ou ao total das remunerações atribuídas aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores durante o mesmo exercício findo, prevalecendo o limite menor. Parágrafo Terceiro: - Entende-se por lucro líquido o lucro apurado no exercício depois de deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. Saldo do Lucro. Artigo 34: - Depois de deduzidas as importâncias de que trata este Capítulo, se restar saldo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária poderá deliberar sobre a sua distribuição como bonificação em dinheiro aos acionistas; se não o fizer, ou se o fizer em parte, o saldo não utilizado poderá ser incorporado ao capital ou permanecer em reservas. Capítulo VIII. -

Das Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 35: - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei ou por deliberação da Assembléia Geral. Parágrafo Único: - Ressalvada a hipótese de liquidação judicial, compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante, atribuindo-lhe poderes, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Artigo 36: - A sociedade poderá mediante resolução da Assembléia Geral, com aprovação de acionistas que representem mais da metade do capital social com direito a voto: a) transformar-se; b) incorporar outras sociedades; c) ser incorporada por outras empresas; d) cindir-se em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas; Artigo 37: - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação vigente. Em continuação, atendendo ao item "b" da ordem do dia, o Presidente passou à eleição dos membros do Conselho de Administração. Acolhendo proposta do acionista Eduardo Antônio Valente Teixeira, foram eleitos, por unanimidade: para Presidente, o Dr. Antônio Ferraz de Andrade Filho, brasileiro, casado, arquiteto, domiciliado e residente à Avenida Pedroso de Moraes nº 224, em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº 819.993-SP e inscrito no C.P.F. sob o nº 004.102.688; para Primeiro Vice-Presidente, o Dr. Luiz Antonio Ferraz de Andrade, brasileiro, casado, cirurgião dentista, domiciliado e residente à Rua Ernesto Nazareth, 120, em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.127.983 - S.P. e inscrito no C.P.F. sob o nº 029.196.998/49, e para Segundo Vice-Presidente o Dr. Telmo Folento de Menezes Montenegro, brasileiro, viúvo, engenheiro, domiciliado e residente à Alameda Jaú, 555, aptº 152, em São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.012.444-SP, e inscrito no C.P.F. sob o nº 007.764.758, todos com mandato a vigorar até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Para os fins do Art. 20 do Estatuto acima aprovado, sem divergências, a Assembléia fixou o equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) salários-mínimos regionais, verba mensal global para pagamento dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, verba essa que os administradores distribuirão entre si, na forma estatutariamente prevista. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e unanimemente aprovada, vai ser assinada pela mesa e demais acionistas, em número suficiente para a validade das deliberações tomadas. - Manoel Luiz Cordeiro - Presidente; Manoel Sinésio Costa de Souza - Secretário; Francisco Rangel Pestana, por si e por procuração de: - 1) FLM - Comércio e Participações Ltda; 2) Minisider - Técnica Industrial de Minisiderurgia S/A; 3) Trião - Indústria e Comércio de Aço Ltda.; 4) Resisthal - Indústria e Comércio S/A.; 5) Central de Dados S/C Ltda.; 6) Ferran - Técnica Industrial S/A.; 7) Testam - Testes de Materiais S/C Ltda.; 8) Refer - Indústria e Comércio Ltda.; 9) Narsef - Comércio, Administração e Promoção Ltda.; 10) Siderúrgica Coferraz S/A.; 11) Somar - Indústria e Comércio de Ferro Ltda.; 12) Coferbrás S/A. - Comercial de Ferro Brasiense; 13) Rior - Reciclagem de Metais Ltda.; 14) Bienal - Indústria e Comércio Ltda.; 15) p.p. Aires Júlio da Fonseca - Eduardo Antônio Valente Teixeira; 16) p.p. Maria do Carmo Fonseca - Eduardo Antônio

Valente Teixeira; 17) p.p. Manoel Camara de Souza - Eduardo Antonio Valente Teixeira; 18) Eduardo Antônio Valente Teixeira; 19) Themístocles Ramos Bogéa; 20) Jorge Chaves de Oliveira; 21) p.p. Pinto & Cunha-Jorge Chaves de Oliveira; 22) Manoel Sinésio Costa de Souza.

MANOEL LUIZ CORDEIRO

Presidente

MANOEL SINÉSIO COSTA DE SOUZA

Secretário

A presente é cópia fiel da que está lavrado no livro próprio de Atas.

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra assinaladas de Manoel Luiz Cordeiro e Manoel Sinésio Costa de Souza. Belém, 02 de março de 1978.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 08/03/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 298/78, a 1ª via da presente Ata de Copala - Indústrias Reunidas S/A.

Belém, 08 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. Nº 1413 - Dia: 11/03/78)

*Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares*

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**

Centrais Elétricas do Pará S.A. -

* ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), em sua sede social, localizada na Avenida Governador José Malcher, 1670, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, devidamente convocada na forma da Lei, através do **Diário Oficial do Estado**, edição dos dias 01, 04 e 09 e nos jornais "A Província do Pará", "O Liberal" e "O Estado do Pará", edição dos dias, 01, 04 e 09 do corrente mês. Presentes os acionistas: Governo do Estado do Pará, representado pelo Dr. Clóvis de Almeida Mácola; Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELEKTROBRÁS, representada pelo Advogado Haroldo Eduardo Ignácio Domingues, Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Dr. Dário Alfredo Pinheiro; Econ. Alberto Vieira de Souza, além dos Diretores da Empresa, Rubens Luzio Vaz, Diretor Financeiro; Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Diretor Administrativo; Reinaldo Santos da Silva, Diretor de Operações. O Presidente da Assembléia Geral, acionista Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, após verificar que os acionistas presentes já haviam assinado o Livro de "Presença de Acionistas" e constatado o comparecimento da maioria dos acionistas com direito a voto, convidou para secretariar os trabalhos o acionista Alberto Vieira de Souza, solicitando que procedesse à leitura do Edital de Convocação, cujo teor vai adiante transcrito: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 13 de fevereiro de 1978, às 16:00 horas, na sede da Empresa, sita na Av. Governador José Malcher, nº 1670, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: I - Proposta da Diretoria para adaptação do Estatuto Social aos preceitos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e consequente consolidação estatutária. A DIRETORIA". Iniciando a apreciação do item único do Edital, diz o Presidente que tendo sido distribuídas as modificações ao Estatuto, a presidência procederá à votação capítulo por capítulo e quem tiver anotações a indicar que façam referência em cada oportunidade. Coloca em votação os Capítulos 1º, 2º e 3º, os quais foram aprovados. Quanto ao Capítulo 4º, lembra que ele contém as grandes inovações para adaptar o Estatuto à nova Lei que cria o Conselho de Administração. Faz uma observação: na sua opinião pessoal, como acionista, deveria permanecer um critério para que a substituição do Diretor Presidente recaísse sempre em um dos dois dire-

tores da área administrativa-financeira", cuja designação, poderia inclusive ser feita por períodos determinados. O representante do Governo do Estado manifesta-se de pleno acordo. Coloca o Presidente em votação a ressalva para dar ao art. 28 a nova redação sugerida. Aprovados os arts. 21 a 37 com a modificação introduzida no art. 28 que passou, assim a ter a seguinte redação: "O Diretor Presidente, indicará em suas ausências ou impedimentos, como seu substituto, um dos dois diretores da área administrativa-financeira". A seguir o Presidente colocou em votação os Capítulos 5º, 6º e 7º, os quais foram aprovados. Em seguida, o Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do Estatuto já consolidado, transcritos a seguir: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Considerando o disposto no "caput" do art. 296 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que exige a adaptação do Estatuto da Empresa aos preceitos da nova legislação que rege as sociedades por ações, esta Diretoria submete à apreciação de V. Sas, proposta de reforma estatutária nos termos do texto a seguir consolidado. Belém, 1º de fevereiro de 1978. Armando Novaes Morelli; Diretor Presidente; Rubens Luzio Vaz, Diretor Financeiro; Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Diretor Administrativo; Afonso Tiago Pinto Simas, Diretor Técnico, Luiz Carlos Nogueira de Freitas; Diretor de Distribuição; Reinaldo Santos da Silva, Diretor de Operações". - "ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - Da Denominação, da Sede, do Objeto Social e Da Duração. Art. 1º - A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, é uma Sociedade de economia mista constituída pela Lei Estadual nº 2.023, de 31 de agosto de 1960, e autorizado o seu funcionamento pelo Decreto Federal nº 52.852 de 18 de novembro de 1963. Em 20 de junho de 1969, incorporou bens, direitos e ações da Força e Luz do Pará S.A., na forma da autorização concedida pela Portaria do Ministro das Minas e Energia, nº 458, de 19 de junho de 1969, e aprovada pelo Decreto Federal, nº 66.015, de 30 de dezembro de 1969. Art. 2º - A Sede da Sociedade é em Belém, Capital do Estado do Pará, e também o seu Foro. Poderá, outrossim, operar em qualquer município ou localidade do Estado, na realização dos fins para os quais foi autorizada a sua constituição e funcionamento. A instalação de Escritórios, quando for necessário, precederá deliberação da Diretoria. Art. 3º - Constitui objeto da Sociedade o planejamento e a execução da política de Eletrificação do Estado, especialmente: a) a realização de estudos, planejamento e projetos, visando à instalação de serviços elétricos nos Municípios do Estado, para os quais obtiver concessão federal; b) a execução desses projetos; c) a operação dos serviços, compreendendo a geração, transmissão e distribuição, diretamente ou por intermédio de subsidiárias que para esse fim venha constituir; d) assinar convênios com a União, Estados e Municípios, para a execução de serviços e obras que ve-

nam integrar o Plano Nacional de Eletrificação; e) assinar convênios com as entidades estatais e paraestatais tendentes à execução de serviços e obras; f) celebrar contratos, convênios e acordos com outras empresas concessionárias de serviços de energia elétrica, objetivando assegurar a operação de tais serviços, respeitadas as próprias atribuições e responsabilidades; g) constituir subsidiárias integrais, quando for aconselhável a descentralização para a realização das atividades referentes aos respectivos objetivos; h) promover a desapropriação amigável ou judicial de bens e direitos de terceiros necessários a realização e execução dos seus objetivos, sempre que autorizada pelo poder competente; i) exercer outras atividades afins e correlatas, quando aconselhável e conveniente aos objetivos e interesses da Sociedade. Parágrafo Único. A Sociedade poderá participar de outras sociedades, quando assim for autorizada pela Assembléia Geral ou no exercício de opção legal para aplicar impostos em investimentos visando ao desenvolvimento regional ou setorial. Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações. Art. 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cr\$ 802.918.617,00 (oitocentos e dois milhões, novecentos e dezoito mil e seiscentos e dezessete cruzeiros), dividido em 802.918.617 (oitocentos e dois milhões, novecentas e dezoito mil e seiscentas e dezessete) ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º - O Capital Social é constituído de ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, assim distribuídas: a) ações ordinárias: 560.633.054 (quinhentos e sessenta milhões, seiscentas e trinta e três mil e cinquenta e quatro) no valor de Cr\$ 560.633.054,00 (quinhentos e sessenta milhões, seiscentos e trinta e três mil e cinquenta e quatro cruzeiros), b) ações preferenciais classe "A": 199.892.939 (cento e noventa e nove milhões, oitocentas e noventa e duas mil e novecentas e trinta e nove) no valor de Cr\$ 199.892.939,00 (cento e noventa e nove milhões, oitocentos e noventa e dois mil e novecentos e trinta e nove cruzeiros), c) ações preferenciais classe "B": 22.036.534 (vinte e dois milhões, trinta e seis mil e quinhentas e trinta e quatro) no valor de Cr\$ 22.036.534,00 (vinte e dois milhões, trinta e seis mil e quinhentos e trinta e quatro cruzeiros), d) ações preferenciais classe "C": 20.356.090 (vinte milhões, trezentas e cinquenta e seis mil e noventa) no valor de Cr\$ 20.356.090,00 (vinte milhões trezentos e cinquenta e seis mil e noventa cruzeiros). Estas ações são provenientes de incentivos fiscais (Lei nº 5.174/76), permanecendo intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da subscrição, conforme Resolução nº 036/68, do CONDEL/SUDAM, art. 25, § 3º. § 2º. - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não têm direito a voto, mas farão jus a um dividendo

mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, as das classes "A" e "C", e de 10% (dez por cento), ao ano, as da classe "B", calculados "pro rata temporis". Art. 6º - A Sociedade poderá, satisfeitos os requisitos competentes do art. 24, da Lei nº 6.404/76, emitir certificados de múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem. Os certificados de ações deverão conter a assinatura do Diretor-Presidente e do Diretor da área financeira. Art. 7º - São inalienáveis e intransferíveis, a qualquer título, as ações ordinárias, pertencentes ao Governo do Estado do Pará, até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social. Art. 8º - Sempre que ocorrer um aumento do Capital Social, o Governo do Estado do Pará, deverá subscrever o número de ações necessárias para manter o controle acionário mínimo estabelecido no artigo anterior. Art. 9º - Na proporção das ações que possuir, o acionista terá sempre preferência para subscrição de aumento do capital, observado o disposto no art. 171 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, no que couber. Art. 10 - As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias. CAPÍTULO III - Da Assembléia Geral. Art. 11 - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento. Art. 12 - Anualmente, no primeiro quadrimestre que se seguir ao término do exercício social, deverá ter lugar uma Assembléia Geral Ordinária, com a finalidade seguinte: I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III - eleger o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; IV - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social (Art. 167 da Lei nº 6.404/76). Art. 13 - A competência da Assembléia Geral é aquela definida na lei. Art. 14 - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, e no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, pela Diretoria. Parágrafo Único. É assegurado ao acionista que representar 5% (cinco por cento) ou mais, do Capital Social, o direito de ser convocado por carta ou telegrama, expedidos com a antecedência mínima prevista no § 1º do art. 124, da Lei nº 6.404/76, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Sociedade, com indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, não superior a 2 (dois) exercícios sociais, podendo ser renovado. Art. 15 - Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral, realizar-se-á no edifício onde a Sociedade tiver a sua sede; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão com toda a clareza o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede. Art. 16 - Resalvadas as exceções previstas em lei, a Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação,

com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto (1/4) do Capital Social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. Parágrafo Único - Os acionistas sem direito de voto poderão comparecer à Assembléia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação, mas o seu número não se somará aos acionistas com direito de voto, para efeito de constituição do "quorum de instalação". Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no órgão oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, da sede da Sociedade, com a antecedência de 8 (oito) dias, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. O anúncio deverá conter, além do local, a data e hora da Assembléia, a ordem do dia e, no caso de reforma de estatuto, a indicação da matéria. Não se realizando a Assembléia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco (5) dias. Art. 18 - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, eleito o Presidente juntamente com o Conselho de Administração pela Assembléia Geral, cujo mandato terá a duração de 2 (dois) anos, e o Secretário será escolhido entre os Acionistas presentes na Assembléia. Art. 19 - As pessoas presentes à Assembléia deverão provar a sua qualidade de acionistas, observando as normas estabelecidas no art. 126, da Lei nº 6.404/76. Art. 20 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, em tudo observado o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Para validade da ata bastará a assinatura de quantos cheguem para constituir a maioria necessária às deliberações tomadas na Assembléia. Da ata serão extraídas certidões ou cópias autenticadas para os fins legais. CAPÍTULO IV - Da Administração. Art. 21 - A Sociedade terá a administração um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, órgãos estes que serão constituídos assim: a) O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 2 (dois) membros titulares e respectivos Suplentes em igual número, os quais sem exceção, deverão ser brasileiros, acionistas e residentes no País. Na forma do art. 239 da Lei nº 6.404/76 é assegurado à minoria o direito de eleger 1 (um) dos Conselheiros; b) A Diretoria Executiva terá 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 2 (dois) Diretores da área Administrativa-Financeira e 3 (três) Diretores da área de Engenharia, com atribuições específicas e individuais definidas em regulamento, aprovado pela Diretoria, observado o disposto nos arts. 35 e 36 deste estatuto. Art. 22 - Os membros titulares do Conselho de Administração e respectivos Suplentes serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e seus mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, terminando na data da realização da Assembléia Geral Ordinária do segundo ano subsequente ao da

sua eleição permitida a reeleição. § 1º - A posse dos membros titulares do Conselho de Administração ocorrerá pela assinatura do respectivo termo, que será lavrado no Livro de Atas de Reuniões do mesmo Conselho. § 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, mediante convocação do seu Presidente, por escrito e entregue sob protocolo, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dirigida individualmente a cada um dos seus membros, podendo deliberar com a presença mínima de 2 (dois) Conselheiros, entre os quais o Presidente que também usará o direito de voto. Será lavrada, em livro próprio, atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais, sempre que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverão ser arquivadas no registro do comércio. § 3º - Ocorrendo empate nas deliberações do Conselho de Administração, será vencedora a proposta que tiver a seu favor o voto do Presidente. § 4º - A substituição dos membros do Conselho de Administração, nos casos de afastamento, temporário ou definitivo e, ainda, nos impedimentos legais, será feita sempre pelos respectivos suplentes. § 5º - No caso de ausência de qualquer dos membros titulares do Conselho de Administração, durante 2 (dois) meses consecutivos haverá perda de mandato, sendo convocado o seu Suplente que desempenhará as funções até o término do mandato. Art. 23 - A competência do Conselho de Administração é aquela estabelecida pelo art. 142 da Lei nº 6.404/76. Art. 24 - A Assembléia Geral, que eleger o Conselho de Administração estabelecerá os honorários a que fará jus cada um dos seus membros titulares, os quais só serão devidos e pagos integralmente, em cada mês, quando houverem participado da reunião ou reuniões havidas. Art. 25 - A Diretoria da Sociedade, com a composição estabelecida na alínea "b" do art. 21, será eleita pelo Conselho de Administração, como determinado na Lei nº 6.404/76, devendo a eleição ocorrer até 72:00 horas depois da posse do último membro deste órgão, respeitado o prazo máximo previsto no parágrafo único do art. 149 da citada Lei. § 1º - Para o cargo de Diretores da Sociedade poderão ser eleitas pessoas que participem do Conselho de Administração, observado o limite máximo permitido em Lei. § 2º - A investidura no cargo de Diretor da Sociedade, far-se-á mediante a assinatura do competente Termo de Posse, que será lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". § 3º - Os Diretores da Sociedade deverão ser brasileiros, eleitores, estar quites com o Serviço Militar e residir na localidade em que a companhia tiver sua sede. § 4º - Cada Diretor, ao entrar em exercício do cargo para o qual for eleito, terá que caucionar 500 (quinhentas) ações da Sociedade ou o seu equivalente em títulos emitidos por pessoa jurídica de direito público interno. A caução poderá ser prestada por terceiro. § 5º - Os Diretores eleitos para a área de Engenharia deverão ser titulados e

especializados em Engenharia e ter a necessária capacidade técnica. Art. 26 - O prazo de gestão da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos os seus membros. § 1º - Perderá o mandato o Diretor que se ausentar da sede da Sociedade por período superior a 30 (trinta) dias sem estar para isso licenciado. § 2º - As licenças aos Diretores serão concedidas pela Diretoria e nunca poderão exceder o prazo de 6 (seis) meses, consecutivos. Art. 27 - A Diretoria reunirá-se ordinariamente pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exijam. Em qualquer hipótese deverá ser lavrada, no livro próprio, ata com relato sucinto das deliberações tomadas. Art. 28 - O Diretor-Presidente, indicará em suas ausências ou impedimentos, como seu substituto, um dos dois diretores da área administrativa-financeira. Art. 29 - Os demais Diretores poderão ser substituídos em suas ausências ou impedimentos por um dos funcionários de categoria da Empresa, que para tal fim for designado pelo Diretor-Presidente, mediante proposta do Diretor Impedido. Parágrafo Único. No caso de vagar qualquer das Diretorias mencionadas neste artigo, o Diretor Presidente designará o substituto que exercerá o cargo até que o Conselho de Administração delibere sobre o assunto. Art. 30 - Renunciando os Diretores, coletivamente, ou ocorrendo vacância de cargos na Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração, convocará, incontinenti, os demais Conselheiros e fará a eleição da nova Diretoria ou da Diretoria vaga que concluirá o mandato anterior. Art. 31 - Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria e importem em obrigação para a Sociedade levarão a assinatura do Presidente e um Diretor, ou de dois Diretores, ou ainda, de um Diretor com poderes expressos para assim proceder, conferidos em mandato outorgado pela Diretoria, que poderá, também ser representada por um procurador especialmente constituído para o fim. Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva: I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; II - aprovar a estrutura de organização da Sociedade; III - nomear e constituir procurador ou procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar, em nome da Sociedade, atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que se fizerem necessários aos fins do mandato; IV - representar a Sociedade, ativa e passivamente em Juízo e fora dele, por intermédio de seu Diretor Presidente ou do Diretor, que receber mandato da Diretoria contendo os necessários poderes; V - decidir sobre a constituição de Sociedades subsidiárias, ou sobre a forma de implantação da Sociedade nos Municípios em que deva operar; VI - aprovar os regulamentos da Sociedade para assegurar o correto funcionamento dos seus serviços; VII - decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovando os quadros de seu pessoal, fixando os

respectivos salários e gratificações; VIII - encaminhar à Assembléia Geral, depois de manifestação do Conselho de Administração, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, a proposta para a distribuição e aplicação dos resultados de cada exercício; IX - resolver em grau de recurso, sobre a aplicação de punições, dispensa de empregados e sanções contratuais; X - alienar bens móveis que se tornarem inservíveis para os fins da Sociedade; XI - fixar os emolumentos a serem cobrados pela conversão de ações de uma espécie em outra; XII - emitir, certificados de ações, assinados pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor da área financeira; XIII - elaborar os planos de ação dos órgãos subordinados, consolidando-os, em um plano da Sociedade e uma vez aprovado, providenciar a sua execução; XIV - promover a normalização de procedimento dos órgãos subordinados. Art. 33 - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, quando houver empate. Art. 34 - Ao Diretor Presidente compete: a) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, constituindo procurador "ad judicium" quando necessário; b) designar os Diretores eleitos para as funções que deverão desempenhar, bem como modificar essas designações quando for conveniente aos interesses da Sociedade; c) exercer a supervisão geral dos negócios sociais e da administração da Sociedade; d) presidir as reuniões da Diretoria; e) apresentar anualmente, juntamente com os demais Diretores, ao exame do Conselho de Administração, o Relatório e as Contas da Diretoria, acompanhados dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, a serem submetidos à Assembléia Geral Ordinária; f) assinar termos de abertura e encerramento dos livros sociais, rubricar suas folhas, bem como autenticar as cópias das Atas de Reuniões da Diretoria, para que produzam efeitos de direito. Parágrafo Único. O Diretor Presidente poderá delegar a outro Diretor, partedassuas atribuições. Art. 35 - Aos Diretores da área Administrativa-Financeira compete: I - planejar a política de pessoal da Sociedade no tocante ao recrutamento e seleção, treinamento, registro e movimentação, folhas de pagamento, bem estar social, higiene e medicina do trabalho; II - coordenar a administração de cargos e salários, descrição, avaliação, classificação de cargos e pesquisas salariais; III - exercer o controle de correspondência, arquivo, biblioteca e reprodução de documentos; IV - zelar pelos próprios da Sociedade, planejando os serviços gerais de conservação e segurança orgânica interna; V - supervisionar a operação e manutenção da frota de veículos da Sociedade; VI - formular as políticas econômico-financeira e contábil e uma vez aprovadas pela Diretoria, supervisioná-las e ajustá-las às reais necessidades da Sociedade, objetivando manter o equilíbrio entre os recursos e suas aplicações; VII - elaborar a política orçamentária da Sociedade, conso-

lidando seu orçamento global, baseado nos orçamentos das diversas áreas e exercer o seu respectivo controle; VIII - preparar previsões econômico-financeiras, a curto, médio e a longo prazo, mantendo a Diretoria Informada; IX - negociar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos de financiamentos, e outras operações de crédito; X - firmar cheques, autorizações de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais, cartas de crédito, contratos, convênios e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Sociedade em conjunto com o Diretor Presidente ou com quem receber delegação deste; XI - manter os livros oficiais de contabilidade e registros exigidos pela legislação própria das Sociedades Anônimas e Empresas de Energia Elétrica; XII - elaborar e supervisionar a política de suprimentos e estocagem, para todos os órgãos da Sociedade; XIII - fazer observar todas as normas de licitação que a Sociedade esteja obrigada a cumprir; XIV - estabelecer e fazer cumprir normas e procedimentos de operação nos almoxarifados e depósitos da Sociedade, assim como exercer a sua supervisão funcional; XV - autorizar a venda de material julgados excedente ou inservível para a Sociedade, depois de autorizada a sua alienação; XVI - elaborar e supervisionar o programa de atendimento, cadastramento, medição, faturamento e cobrança das áreas de consumidores da Sociedade; XVII - formular o programa e supervisionar os serviços do sistema de processamento de dados da Sociedade, preocupando-se com a sua constante modernização. Art. 36 - Compete aos Diretores da área de Engenharia: I - planejamento e execução das obras necessárias à implantação e ampliação das instalações de geração, transmissão e subestações elevadoras, seccionadoras e abaixadoras dos sistemas da Capital e do Interior do Estado; II - execução das obras civis necessárias às instalações gerais da Sociedade; III - operação e manutenção do sistema de geração e transmissão da Sociedade; IV - planejamento, estudo, projeto e obras, operação e manutenção do sistema de distribuição da Sociedade. Art. 37 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada, individualmente, pela Assembleia Geral, procedendo-se a sua revisão e atualização nas Assembleias Gerais Ordinárias, que se sucederem. Parágrafo Único. Os membros da Diretoria farão jus às vantagens e benefícios que forem conferidos aos empregados da Sociedade. CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal. Art. 38 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de Suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, devendo cada um deles ter a qualificação exigida por lei. § 1º - Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo Suplente serão eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e outro pelas ações preferenciais. § 2º - Será permanente o funcionamento do Conselho Fiscal da Sociedade e o seu mandato terá

a duração de 1 (um) ano. Art. 39 - As atribuições dos membros do Conselho Fiscal serão aquelas conferidas pela lei. Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (nºs II, III e VII, do art. 163 da Lei nº 6.404/76). Art. 40 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média for atribuída a cada Diretor, não computada a participação nos lucros. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, do Balanço, da Participação nos Lucros, das Reservas e dos Dividendos. Art. 41 - O exercício social da Sociedade fica compreendido entre o dia 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Art. 42 - No fim de cada exercício social proceder-se-á o Balanço Geral com observância das prescrições legais. Art. 43 - As participações nos lucros atribuídas a empregados e a administradores e à assistência social a empregados serão determinados sucessivamente e nessa ordem com base no lucro que remanescer depois de deduzida a participação anteriormente calculada. Art. 44 - Aos empregados da Sociedade será atribuída a quantia equivalente a 10% (dez por cento) para ser distribuída, em dinheiro, a título de participação nos lucros. § 1º - Fica entendido que o mínimo da participação, por empregado, corresponderá à remuneração paga no mês de dezembro, a título de gratificação de Natal, Lei nº 4.090/62, observado no pagamento a proporcionalidade decorrente do tempo de serviço no exercício social correspondente. § 2º - A remuneração a que se refere o parágrafo anterior será a constituída do salário base, mais a gratificação de chefia e adicional de insalubridade, excetuadas as horas extraordinárias percebidas pelo empregado. Art. 45 - Aos administradores será atribuída participação nos lucros conforme estabelecido pelos §§ 1º e 2º do art. 152 da Lei nº 6.404/76. Art. 46 - Para assistência social a empregados será atribuída quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro, a qual poderá ser complementada com recursos oriundos do custo de serviço anualmente fixado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE. Art. 47 - Verificado o lucro líquido do exercício social, com observância de todas as disposições legais e estatutárias, inclusive as peculiares às empresas concessionárias do serviço público de energia elétrica, dele se deduzirão 5% (cinco por cento) antes de qualquer outra destinação, os quais serão aplicados na constituição da reserva legal de que trata o art. 193 da Lei nº 6.404/76. Art. 48 - O capital próprio enquanto aplicado em Obras em Andamento, vencerá, na forma da lei, juros fixados pelo Poder Concedente. No encerramento de cada exercício social, os referidos juros serão acumulados em conta específica de reserva estatutária, para posterior transformação em capital social. Art. 49 - Por proposta dos órgãos da Administração, a As-

sembléia Geral poderá destinar parte do lucro líquido à formação das reservas previstas nos artigos 195, 196 e 197 da Lei nº 6.404/76. Art. 50 - Do lucro líquido do exercício reservar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para serem pagos obrigatoriamente, como dividendo mínimo aos acionistas, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária para facilitar a divisão pelo número de ações, respeitados os dividendos obrigatórios, fixados no parágrafo 2º do art. 5º. Art. 51 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais e Transições. Art. 52 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido em lei. O liquidante será nomeado pelo Conselho de Administração. Art. 53 - O mandato dos membros do Conselho de Administração, eleitos na Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no primeiro quadrimestre de 1978, terá a duração excepcional de 1 (um) ano, terminando na Assembléia Geral Ordinária do ano de 1979, observado o disposto no § 4º do art. 150 da Lei nº 6.404/76, permitida a reeleição. Art. 54 - O mandato do Presidente da Assembléia Geral e dos membros da Diretoria em exercício por ocasião da Assembléia Geral Ordinária do primeiro quadrimestre de 1978 terminará na Assembléia Geral Ordinária do ano de 1979, permitida a reeleição. Art. 55 - Os casos omissos no presente estatuto serão regidos pela legislação em vigor". E como nada mais havendo a deliberar, o Presidente agradeceu a presença dos acionistas e suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente Ata. Reiniciados os trabalhos, foi a mesma lida e aprovada pelo que vai assinada por todos os presentes. Belém, 13 de fevereiro de 1978.

Ass.) Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha
Clóvis de Almeida Mácola
Haroldo Eduardo Ignácio Domingues
Dário Alfredo Pinheiro
Alberto Vieira de Souza
Rubens Luzio Vaz
Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Reinaldo Santos da Silva
Pedro Melo da Silva

Confere com o original sendo cópia fiel do que se acha transcrito às fls. 65 a 74 do Livro de Atas de Assembléia Geral nº 3.

Alberto Vieira de Souza
Economista

CREP. 9ª Reg. nº 064 - CPF 001.213.122

Idalina de Jesus Proença
Contadora

CRC PA-2064 - CPF 000.255.262

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 27/02/78, foi arquivada nesta JU-

CEPA, sob o nº 258/78 a 1ª via da presente Ata de CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Belém, 27 de fevereiro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

* Reproduzida por ter saído com incorreções no "D.O" nº 23.720, de 07-03-78.

(Ext. Reg. nº 1252 - Dia 11-03-78)

Juruparana Pastoral S.A.

CGC. Nº 05.426.879/0001-51
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa "JURUPARANA PASTORIL S/A", para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 (vinte) de março de 1978, às 10 (dez) horas, em sua sede social, na Fazenda Juruparana, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para Aumento do Capital Social Autorizado, de Cr\$-3.000.000,00 (Três milhões de Cruzeiros) para Cr\$-18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros);
- Transferência da sede social, do Município de Conceição do Araguaia, para a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará;
- Adaptação do Estatuto Social à Lei 6.404/76;
- Eleição dos Membros que comporão o Conselho de Administração e fixação de honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia (PA), 10 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1430 - Dias: 11, 14 e 15.03.78)

Companhia Berocan de Pecuária

CGC. Nº - 05.426.515/0001-71
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa "COMPANHIA BEROCAN DE PECUÁRIA", para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 (vinte) de março de 1978, às (dezesesseis) horas, em sua sede social, na Fazenda Berocan, no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, para Aumento do Capital Social Autorizado, de Cr\$-4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$-14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros);
- Transferência da sede social, do Município de Conceição do Araguaia (PA), para a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará;
- Adaptação do Estatuto Social à Lei 6.404/76;
- Eleição dos Membros que comporão o Conselho de Administração e Fixação de Honorários;
- Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia (PA), 10 de março de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. nº 1431 - Dias: 11, 14 e 15.03.78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Medição e Discriminação

EDITAL

OSCAR DA SILVA MACIEL, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 7454, de 19 de fevereiro de 1971, com as modificações previstas pela Lei nº 4584, de 08 de outubro de 1975, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmº Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, pela Portaria nº 268/77, de 07 de dezembro de 1977, para proceder ao levantamento e demarcação do lote de terras aforadas pelo Estado em SOARES & COMPANHIA, situado no Município de São Félix do Xingú, Comarca de Altamira, com as seguintes características: - "Lote CENTRAL, situado à margem esquerda do igarapé carapanã, limitando-se pela frente com o arrendamento de Otávio Augusto Nery, nas confrontações da Cachoeira Carreira Comprida e ponto equidistante entre Velho Abel e Corvinas, respectivamente, lado de baixo e de cima; lado esquerdo com fundos do arrendamento de Maria Cristina Borges da Rosa, nas confrontações dos lugares Antoninho, respectivamente pelos lados de baixo e de cima na margem direita do rio Fresco, e pelo lado direito e fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente uma légua quadrada", tem marcado o dia 26 de maio de 1978, às 08:00 horas, na área do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados se fazerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, na imprensa particular e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém do Pará, 07 de março de 1978

OSCAR DA SILVA MACIEL

Agrimensor

(Ext. Reg. Nº 1306 - Dias 09 e 11.03.78)

Medição e Discriminação

EDITAL

OSCAR DA SILVA MACIEL, agrimensor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 7454, de 19 de fevereiro de 1971, com as modificações previstas pela Lei nº 4584, de 08 de outubro de 1975, faz público pelo presente Edital de Medição e Discriminação, que havendo sido designado pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, pela Portaria nº 025/78, de 14 de fevereiro de 1978, para proceder ao levanta-

mento e demarcação do lote de terras aforadas pelo Estado em favor de OTAVIO AUGUSTO NERY, situado no Município de São Félix do Xingú, Comarca de Altamira, com as seguintes características: "sem denominação própria, situado à margem esquerda do igarapé Carapanã, limitando-se pelo lado de baixo com a Cachoeira Carreira Comprida, pelo lado de cima com o ponto equidistante dos lugares Velho Abel e Corvinas e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua quadrada", tem marcado o dia 10 de abril de 1978, às 08:00 horas, na área do discriminante, a audiência especial de início dos trabalhos demarcatórios de campo e pelo presente Edital, cita todos os confinantes e pessoas interessadas para no dia, hora e local acima citados, se fizerem presentes, onde acompanharão, se quiserem, referidos trabalhos e poderão reclamar aquilo que julgarem de direito. Para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, na imprensa particular e no prédio onde funciona a Coletoria Estadual de Rendas do Município.

Belém do Pará, 07 de março de 1978.

OSCAR DA SILVA MACIEL

Agrimensor

(Ext. Reg. Nº 1305 - Dias 09 e 11.03.78)

Companhia de Habitação do Estado do Pará COHAB-PARÁ

ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS — AVISO —

A COHAB-PARÁ, com sede na Av. Generalíssimo Deodoro, 1180, está alienando de seu patrimônio veículos cujas características estão abaixo discriminadas:

- (um) veículo marca Chevrolet, tipo Opala, 4 cilindros, 90 HP, ano 1975;
- (um) veículo marca Volkswagen, tipo Kombi, 4 cilindros, 53 HP, ano 1976.

As propostas deverão ser encaminhadas em envelope lacrado ao Departamento de Administração, no endereço acima citado, até às 10:00 h. do dia 15 de março do corrente ano, ocasião em que serão abertas. A Companhia julga-se no direito de considerar nulas as propostas que não satisfizerem os requisitos legais e o valor mínimo de venda estabelecido para cada veículo.

Os interessados no caso de alienação deverão procurar o Departamento de Administração a fim de apanhar formulário próprio.

Os veículos em apreço poderão ser examinados diariamente pelos interessados no órgão local da Nova

Marambaia na Trav. SN-3, s/n, a partir das 18:00 h.

Outrossim, informa as empresas interessadas que receberá no dia 16 às 10:00 h., propostas para aquisição de dois veículos com as seguintes características:

- a) Automóvel com 4 portas, 4 cilindros e até 96 HP.
- b) Camionete, 4 cilindros e até 58 HP.

O julgamento das propostas em ambos os casos, fica sob o livre arbítrio da Comissão nomeada pela Portaria nº 19/78, de 02 de março de 1978.

Tec. Cont. FRANKLIN COSTA

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. nº 1.425. Dia: 11.3.78)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA)

AVISO

AVISAMOS aos interessados, que se acha a disposição dos mesmos, na sala onde funciona a Vice-Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), o Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 08/78, destinada a adjudicação e execução das obras de construção de pontes de madeira de lei nas Rodovias PA-254, trecho: São João/Curuá; PA-427, trecho: Alenquer/São João; e PA-429, trecho: São João/B. Nova.

VALOR DA CAUÇÃO PARTICIPAÇÃO

Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a ser depositada na Tesouraria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), até às 10:00 horas do dia 16 de março de 1978.

DATA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

17 de março de 1978, na Sala da Vice-Diretoria Geral do DERPA, às 10 horas.

Belém-Pa, 07 de março de 1978.

Engº HENRIQUE ANTUNES MONTENEGRO DUARTE

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 1369 - Dias: 10 e 11.03.78)

Governo do Estado do Pará

Convênio que celebram entre si o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, e o Município de Salvaterra, para estabelecimento de ações sanitárias à população de Joanes.

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito no Gabinete do Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de agora em diante denominada SESP, representada pelo seu titular, e o Município de Salvaterra, repre-

sentado por seu Prefeito resolvem celebrar o presente Convênio, visando através de um Programa de ação conjunta estabelecer ações básicas de saúde, e saneamento, objetivando promover e proteger na localidade, a saúde e o bem-estar da população, quer de modo individual, quer coletivamente, o qual será regido mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA I. OBJETIVO DO CONVÊNIO: Este Convênio tem como objetivo o desenvolvimento das atividades de saúde pública no Município de Salvaterra, localidade de Joanes, que compreende a prevenção e controle das doenças transmissíveis de interesse humano; o atendimento de natureza ambulatorial a pacientes da localidade, prioritariamente ao grupo Materno Infantil, educação em saúde, e a aplicação de técnicas sanitárias do meio ambiente.

CLÁUSULA II. Para concretização do objetivo expresso, da Cláusula Primeira, as partes convenientes se obrigam a:

I. A SESP:

a) fornecer o equipamento necessário para o funcionamento da Unidade Sanitária.

b) fornecer o material permanente ao perfeito desenvolvimento da atividade médico sanitária, podendo receber ajuda do Município;

c) Prover a Unidade Sanitária de material de expediente padronizado.

d) fornecer regularmente 2 (duas) ambulâncias de medicamentos padrão "A", sendo nesse caso necessário apenas 1 (uma).

e) assegurar treinamento e orientação técnica ao candidato indicado pela Prefeitura Municipal para ocupar o cargo de Atendente Polivalente, que constituem a lotação da Unidade, e que terá como escopo desenvolver ações de saúde e saneamento, na forma da Cláusula I.

II. O MUNICÍPIO:

a) fornecer à Secretaria 1 (um) imóvel, na localidade objeto deste Convênio, a fim de serem instalada a Unidade Sanitária, já devidamente adaptada, quer interna, quer externamente, de acordo com as normas sanitárias, deixando à Secretaria a administração da mesma;

b) manter o imóvel devidamente conservado, fornecendo 1 (um) servente para esse fim, provendo-o também de água e luz, com respectiva manutenção mensal;

c) fornecer medicamentos e produtos afins para curativos de emergências, tais como álcool, iodo água oxigenada, algodão, gaze, esparadrapo e outros;

d) assegurar recursos humanos 1 (uma) Atendente Polivalente para a Unidade Sanitária, que apresente condições de, após treinamento e orientação, desenvolver ações de saúde na forma da Cláusula I.

CLÁUSULA III. O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA IV. Este Convênio poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornem formal ou materialmente inexequível,

ou por iniciativa de qualquer das partes mediante notificação à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA V. Em caso de rescisão, prevista e regulamentada na Cláusula anterior a Secretaria de Estado de Saúde Pública, retirará os recursos humanos e materiais previstos nas letras, a, b e c ítem I, da Cláusula III.

CLÁUSULA VI. Fica eleito o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, bem como nos Termos Aditivos que, como decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente em 6 (seis) vias, com as testemunhas abaixo.

Belém, Pa, em 16 de fevereiro de 1978.

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

TESTEMUNHAS:

CARLOS GOMES ARAÚJO
CLÁUDIO A. PROENÇA

(Ext. Reg. nº 1371 — Dia: 11.03.78)

Governo do Estado do Pará

**Termo de Convênio que entre si fazem o
Governo do Estado do Pará e a Prefeitura
Municipal de Colares.**

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Colares, representada por Alfredo Ribeiro Bastos Filho, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1978, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Carvalho Leite, Medicamentos S/A.

C.G.C. - 04895538/0001-62

Ata da Reunião de Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas de Carvalho Leite, Medicamentos S.A., realizada no dia 17 de fevereiro de 1978.

Às quinze horas do dia dezessete de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na sede social, na Rua Padre Prudêncio, número 262 - reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, representando mais de dois terços do Capital votante, os seguintes acionistas de Carvalho Leite, Medicamentos

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), proveniente de recursos orçamentários do Estado, para recuperação da sede da Prefeitura Municipal de Colares.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo, a classificação constante da Nota de Empenho nº 227-SF/78- Cr\$-120.000,00 - 03 - Administração e Planejamento; 07 - Administração; 031 - Assistência Financeira; 2.088 - Auxílio de Apoio aos Municípios; 4.3.7.3. - Entidades Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

CLÁUSULA QUARTA - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/78, devendo o(a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 444 poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém-Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 10 de março de 1978.

Prof. Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Alfredo Ribeiro Bastos Filho
Prefeito Municipal de Colares

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro
Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 624 - Dia: 11.03.78)

S.A., Célio Nazarethno Valente de Athayde, portador de 400.000 (quatrocentas mil) ações, Fernando Dias da Costa, portador de 10.000 (dez mil) ações, Antônio Pereira Bragança, portador de 10.000 (dez mil) ações, Edvaldo Rodrigues Cantanhede, portador de 10.000 (dez mil) ações, Lauro dos Santos Melo Filho, portador de 10.000 (dez mil) ações e Maria de Nazaré Pinheiro Maltez, portadora de 10.000 (dez mil) ações. Assumiu a Presidência o acionista Célio Nazarethno Valente de Athayde, que designou para servir como secretário o acionista Fernando Dias da Costa, a quem concedeu a palavra para que fizesse a leitura dos editais de convocação da Assembléia publicados nos jornais A Província do Pará edições dos dias 10, 11 e 13 de fevereiro de 1978 e no Diário Oficial do Esta-

do edições dos dias 10, 11 e 14 de fevereiro de 1978, o que foi feito, nos seguintes termos: Carvalho Leite, Medicamentos S.A., - C.G.C. 04895538 0001-62 - Assembléia Geral Extraordinária - Convocação - Pelo presente, convocamos os senhores acionistas de Carvalho Leite, Medicamentos S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, sita na Travessa Padre Prudêncio, número 262, nesta cidade, no dia 17 (dezesete) de fevereiro de 1978, às quinze (15) horas, para deliberarem sobre a aprovação do Contrato Social, decorrente da transformação da Empresa em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de acordo com a deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de 16 de novembro de 1977. Belém, 9 de fevereiro de 1978. Célio Nazarethno Valente de Athayde - Diretor Presidente. A seguir o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, que está assim lavrado: Parecer do Conselho Fiscal - Às dez horas do dia nove de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na sede social da firma "Carvalho Leite, Medicamentos S.A.", na Travessa Padre Prudêncio, número 262, nesta cidade, reuniram-se os senhores membros efetivos do Conselho Fiscal, a convite da Diretoria, para emitir parecer sobre o Contrato Social de Empresa, que está se transformando em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de novembro de 1977, aproveitando os preceitos do Artigo 298, da Lei, número 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Após estudarem e analisarem detalhadamente o referido Contrato Social, concluíram os senhores membros do Conselho Fiscal que o mesmo está devidamente enquadrado nos padrões legais permitidos, e atendem aos objetivos sociais da nova Empresa. Portanto, são de Parecer Favorável e, solicitam aos Senhores Acionistas que aprovem o Contrato Social em pauta que está rubricado pelos Conselheiros Fiscais. E para constar, foi lavrado o presente parecer favorável, que está assinado pelos Membros Efetivos do Conselho Fiscal. Belém - Pa., 9 de fevereiro de 1978. (aa) Vicente dos Santos Raiol - CPF - 002365432-53, Carlos Alberto Fernandes Nazaré - CPF - 016347462-72 e Almir de Lima Pereira - CPF - 000142142. Encerrada a leitura, o acionista Presidente passou à ordem do dia, submetendo a deliberação dos presentes do Contrato Social que deveria ser adotado para consumir a transformação da Empresa de uma sociedade por ações em uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, conforme deliberação adotada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de novembro de 1977, cuja a Ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, por decisão da segunda turma, reunida, por despacho de 23 de novembro de 1977, sob o número 2453/77, o qual o projeto foi lido na íntegra pelo acionista Secretário, tendo o seguinte teor: CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas disposições deste instrumento e pelas do Decreto número 3708, de 10 de janeiro de 1919. CLÁUSULA SEGUNDA - A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do Capital Social. CLÁUSULA TERCEIRA - A Sociedade adotará a firma Carvalho

Leite, Medicamentos Limitada e terá a sede nesta cidade, na Travessa Padre Prudêncio, número 262, podendo, todavia, abrir filiais nesta cidade ou em qualquer parte do Território Nacional, para cada uma das quais deverá destacar parte do seu Capital. CLÁUSULA QUARTA - O título do estabelecimento será Laboratório São Lucas. CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade técnica será exercida pelo sócio Célio Nazarethno Valente de Athayde, registrado no Conselho Regional de Farmácia do Pará e Território Federal do Amapá, sob o número 07/62. CLÁUSULA SEXTA - A gerência da Sociedade e o uso da firma social caberá aos sócios Célio Nazarethno Valente de Athayde, Fernando Dias da Costa, Antônio Pereira Bragança, Edvaldo Rodrigues Cantanhede e Lauro dos Santos Melo Filho, cumulativamente e sem especificação das atribuições própria, sendo, todavia, necessário a assinatura de dois em documentos que signifiquem compromissos para a sociedade; os sócios gerentes ficam dispensados de caução e receberão, mensalmente, como pró-labore cada um a quantia prevista pelo regulamento do Imposto de Renda, que será levado à Conta de Despesas Gerais. CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios gerentes não poderão usar a firma social senão em negócios de interesse da Sociedade, sendo, assim, proibido de fazê-lo em negócios ou relativamente a interesses estranhos a Sociedade, de modo que, assim não procedendo, os compromissos assumidos serão exclusivamente de sua responsabilidade pessoal. CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, admitir outro sócio gerente, por deliberação dos quotistas que representem a maioria do Capital Social, adotado em reunião da qual se lavrará Ata da qual uma cópia autêntica será arquivada no registro de comércio. CLÁUSULA NONA - O objetivo da Sociedade será a Indústria de Medicamentos em Geral, Cosméticos e Perfumarias e outras atividades correlatas de interesse da sociedade. CLÁUSULA DÉCIMA - A duração da sociedade será por tempo indeterminado e sua atividade tem início na data da assinatura deste instrumento, sucedendo sem solução de continuidade o Ativo e Passivo de Carvalho Leite, Medicamentos S.A. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Capital Social será de Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) dividido em 45 (quarenta e cinco) quotas de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) cada uma e estará assim distribuído e integralizado pelos sócios:

- a) CÉLIO NAZARETHNO VALENTE DE ATHAYDE, subscreveu e integralizou 40 (quarenta) quotas no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) valor que era possuidor na sociedade anterior;
- b) FERNANDO DIAS DA COSTA, subscreveu e integralizou 1 (uma) quota no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) valor que era possuidor na sociedade anterior;
- c) ANTÔNIO PEREIRA BRAGANÇA, subscreveu e integralizou 1 (uma) quota no valor de Cr\$... 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) valor que era possuidor na sociedade anterior;
- d) EDVALDO RODRIGUES CANTANHEDE, subscreveu e integralizou 1 (uma) quota no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), valor que era possuidor na sociedade anterior;

- e) LAURO DOS SANTOS MELO FILHO, subscreveu e integralizou 1 (uma) quota no valor de Cr\$... 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) valor que era possuidor na sociedade anterior; e,
- f) MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO MALTEZ, subscreveu e integralizou 1 (uma) quota no valor de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), valor que era possuidor na sociedade anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Capital Social está integralmente realizado, constituído que é pelo capital da Sociedade sucedida. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios gerentes poderão constituir procurador para representá-los no exercício da gerência, a qual se aplicará a restrição contida na cláusula sexta deste instrumento. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As deliberações sociais de qualquer natureza excluídas aquelas próprias da gerência no exercício da sua atividade administrativa, serão tomadas por sócios que representem mais da metade do Capital Social de cuja reunião será lavrada Ata da qual será extraída cópia autenticada para arquivamento no registro do comércio. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios poderão livremente transferir suas quotas entre si ou para terceiros. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - No dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o Balanço do exercício findo naquela data. Verificado os lucros, do resultado serão deduzidos, depois de feitas as amortizações devidas, 5% (cinco por cento) para cada, constituição de um Fundo de Reserva até que alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social. Do lucro líquido serão deduzidas as seguintes: 5% (cinco por cento) para renovação do maquinismo, 3% (três por cento) para indenização trabalhista, sendo o saldo distribuído aos sócios na proporção de sua participação no Capital Social. Se o saldo distribuído pelos sócios exceder a 12% (doze por cento) do Capital sobre o excesso será atribuído aos sócios gerentes gratificação de 10% (dez por cento). Ocorrendo prejuízos, serão estes suspensos para compensação como os resultados positivos futuros. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, morte ou interdição de qualquer sócio. Em caso de morte ou interdição, os haveres do sócio serão apurados com base no último Balanço realizado e pagos a seus herdeiros ou seu representante legal em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser paga até 90 (noventa) dias depois do óbito ou da interdição. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Se nisso convierem sócios remanescentes que representem a maioria do Capital, os herdeiros do sócio falecido poderão optar pelo seu ingresso na sociedade. CLÁUSULA VIGÉSIMA - A assinatura da firma comercial pelos sócios será as seguintes: CÉLIO NAZARETHNO VALENTE DE ATHAYDE, assinará: p/CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS LIMITADA. FERNANDO DIAS DA COSTA, assinará: **Fernando Dias da Costa** p/CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS LIMITADA. ANTÔNIO PEREIRA BRAGANÇA, assinará: **Antônio Pereira Bragança**

p CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS LIMITADA.

EDVALDO RODRIGUES CANTANHEDE, assinará:

Edvaldo Rodrigues Cantanhede

p CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS LIMITADA.

LAURO DOS SANTOS MELO FILHO, assinará:

Lauro dos Santos Melo Filho

p CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS LIMITADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O foro desta cidade de Belém, será o competente para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Encerrada a leitura do projeto de Contrato Social, o acionista Presidente o submeteu a discussão dos acionistas presentes e, como nenhum deles quisesse fazer uso da palavra, pô-lo em votação, verificando-se haver sido o mesmo aprovado por unanimidade, passando, assim a constituir o instrumento normativo da Sociedade, sucessora. Como nada mais houvesse a tratar o Presidente facultou a palavra aos presentes. Como ninguém se manifestou, às 17 horas e 20 minutos foi encerrada a presente, que vai por mim transcrita e assinada FERNANDO DIAS DA COSTA.

Belém, 17 de fevereiro de 1.978.

Célio Nazarethno Valente de Athayde

CPF - 000257712-72

Fernando Dias da Costa

CPF - 040139302-00

Antônio Pereira Bragança

CPF - 002489052-04

Edvaldo Rodrigues Cantanhede

CPF - 029721402-06

Lauro dos Santos Melo Filho

CPF - 014875902-53

Maria de Nazaré Pinheiro Maltez

CPF - 044180852-20

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas, cinco (5).

Belém, 6 de março de 1978.

Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT

1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas, seis (6).

Belém, 6 de março de 1978.

Em testemunho R.S. da verdade.

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 7.3.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 290-78, a 1ª via da presente Ata de Carvalho Leite, Medicamentos S/A.

Belém, 7 de março de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará
(T. nº 02239. Reg. nº 1.411. Dia: 11.3.78)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **EDGARD VIANNA**

PORTARIA Nº 03

O Desembargador Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE admitir a Dra. Maria Massuê Guemba Pantoja, para prestar serviços, como Médico-Clinico, no Palácio da Justiça. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 17 de janeiro de 1974

AGNARO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Presidente do TJE

OBS: Por um lapso deixou de ser remetida no devido tempo.

PORTARIA Nº 39

O Desembargador Edgard Augusto Vianna, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 7, de 3.12.1971 - Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado - Pará - nomear Walter Miranda Antunes para exercer o cargo de Juiz Suplente do Distrito Sede do Termo Judiciário de Bagre, Comarca de Breves.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém (Pa), 06 de março de 1978

EDGARD AUGUSTO VIANNA

Presidente

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACORDÃO Nº 4.224

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: JOSE TAVARES DE SOUZA.

Paciente: O mesmo.

Relator: Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Não se conhece do pedido de Habeas-Corpus quando se trata de repetição.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, não conhecer do pedido por tratar-se de uma repetição e, conseqüentemente, mandar arquivar.

O impetrante ao em vez de recorrer ordinariamente da decisão contida no Acórdão nº 2.969, de 24.11.75, destas Câmaras, impetrou idêntico pedido ao Supremo Tribunal Federal.

Se o Supremo após essa decisão preferiu dar-se por incompetente, estas Câmaras é que não podem rever a sua decisão através de idêntico pedido. O mais consentâneo teria sido se o Excelso Pretório, ao reconhecer o excesso de prazo, mandasse passar "ex-offício" a ordem e não remeter os autos a esta Instância.

Belém, 08 de novembro de 1976.

a) Des. **MANOEL CACELLA ALVES**

Presidente e Relator

Secretaria do TJE - Belém, 08 de março de 1978.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

ACORDÃO Nº 4.225

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: A Advogada Joselisa C. Kauffman.

Pacientes: Flodoaldo Alho Cordeiro e José Carlos Ferreira

de Oliveira.

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Prisão revestida das formalidades legais. Processo regular. Nega-se a medida impetrada.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em negar a ordem impetrada, unanimemente. P.I.R..

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

a) Des. **ALUIZIO DA SILVA LEAL**

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 08 de março de 1978.

GENGIS FREIRE
subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 608)

ACORDÃO Nº 4.226

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Advogado Juranir Barbosa de Oliveira.

Paciente: José Maria Mendes de Almeida.

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Nega-se a medida quando do exame dos autos nada transparece quanto às irregularidades apontadas na inicial.

Vistos, etc...

Assim sendo, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a medida impetrada. P.I.R..

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

a) Des. **ALUIZIO DA SILVA LEAL**

Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Secretaria do TJE - Belém, 08 de março de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 608)

ACORDÃO Nº 4.227

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrantes: As Acadêmicas de Direito, Edith Dias Barra e

Regina Nazaré Naif Bastos.

Paciente: Fernando de Jesus.

Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Está justificada a demora invocada na inicial. Nega-se a medida impetrada.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada. Deixou de votar o Exmo. Des. Cacella Alves, por impedido. P.I.R..

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 08 de março de 1978.
GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 608)

ACORDÃO Nº 4.228
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Impetrante: O Advogado Raymundo N. Fidellis.
Paciente: Zacarias Menezes de Souza.
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Comprovada a necessidade de ser mantida a custódia do paciente, nega-se a medida impetrada.

Vistos, etc...

Por tais motivos, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a medida impetrada. P.I.R..

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 08 de março de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 608)

ACORDÃO Nº 4.229
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Impetrante: Júlio da Silva Maués.
Paciente: O MESMO.
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: É nula a denúncia oferecida por autoridade incompetente, sobretudo quando aliena de seu bojo fatos relevantes pertinentes à causa.

Vistos, etc...

Desta forma, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em conceder a medida impetrada, contra o voto do Exmo. Des. Manoel de Christo Alves Filho, para tornar nula a denúncia oferecida contra o paciente Júlio da Silva Maués. P.I.R..

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 08 de março de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 608)

ACORDÃO Nº 4.230
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Impetrante: O Advogado Waldir dos Santos Cunha.
Paciente: Adão Cerqueira.
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Inexistindo o motivo que dá ensejo ao Habeas-Corpus, é de ser negado conhecimento à medida impetrada.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em não conhecer o pedido, por incabível na espécie. P.I.R..

Belém, 13 de fevereiro de 1978.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 08 de março de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 608)

ACORDÃO Nº 4.231
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Impetrantes: O Advogado Vicente de Paula Queiroz e o Acadêmico Licurgo M. Santiago.
Paciente: Paulo Martins Rodrigues.
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: É nulo o flagrante lavrado em prisão que à luz dos preceitos legais é considerada arbitrária.

Vistos, etc...

Assim, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em conceder a ordem, considerando nulo o flagrante lavrado contra o paciente, vencidos os Exmos. Des. Ary Silveira, Christo Alves e Ossiam Almeida. Expeça-se Alvará de Soltura. P.I.R..

Belém, 12 de fevereiro de 1978.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 08 de março de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 608)

ACORDÃO Nº 4.232
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Impetrante: Haroldo Nazareno do Rosário.
Paciente: O mesmo.
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: Caracterizado o excesso de prazo invocado na inicial, concede-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Por tais motivos, ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, em conceder a medida impetrada, sem prejuízo do processo, vencido o Exmo. Des. Christo Alves Filho. Deixou de votar, por estar impedido, o Exmo. Des. Lassance Cunha. Expeça-se o Alvará de Soltura. P.I.R..

Belém, 20 de agosto de 1978.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 08 de março de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 608)

ACORDÃO Nº 4.233
PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
Impetrante: O Advogado Raymundo N. Fidellis.
Paciente: Paulo Possidônio Reis da Costa.
Relator: O Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: É de ser mantida a medida quando não procedem as alegações da inicial e comprova-se a necessidade da custódia.

Vistos, etc...

Assim sendo, de acordo com o parecer do Representante do Órgão do M. P., ACORDAM os Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas em negar a ordem impetrada, à unanimidade de votos. P.I.R..

Belém, 07 de outubro de 1974.

a) Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE - Belém, 08 de março de 1978.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. Nº 608)

EDITAIS JUDICIAIS

Diretoria do Forum

PORTARIA Nº 022/DF/78

O Bacharel Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível e Diretor do Forum de Belém, usando de suas atribuições legais, etc....

Pela presente PORTARIA, por mim assinada, atendendo ao que me foi requerido pelo Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, brasileiro, casado, Avaliador Judicial, residente nesta cidade, HEI POR BEM DESIGNAR, interinamente, para as funções de AVALIADOR JUDICIAL, o Sr. Alonso Mariath Guimarães, brasileiro, casado, enquanto perdurar o afastamento do vitalício, ex vi do disposto no Decreto Executivo de 29 de março de 1963, devidamente publicado no Diário Oficial nº 20.068 de 27.4.63. Registre-se e Publique-se. Passada nesta cidade de Belém do Pará, aos 8 dias do mês de março de 1978. Eu Edmilton Pinto Sampaio, escrivão, datilografei e subscrevi.

Dr. Pedro Paulo Martins

Diretor do Forum

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra de Pedro Paulo Martins.

Em sinal **C.N.A.R.** da verdade.

Belém, 08 de março de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo qual autêntico esta via.

Em sinal **C.N.A.R.** da verdade.

Belém, 08 de março de 1978.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

(T. nº 02241 Reg. nº 1414 - Dia: 11.03.78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: Benedito Getúlio Selva-DPS-4- Cr\$-6.980,00-(2) - Cr\$-6.980,00 - Cr\$-7.010,00 - Rafael Souza Brito-DPS- 4-(quatro) - Cr\$-4.000,00-(2) - Cr\$-4.500,00 - Cr\$-4.800,00 - Maria Eugênia Campos-DPS-4- Cr\$-6.380,00 - (3) -Cr\$-6.410,00 - João Bento Silveira-DPS-4- Cr\$-5.060,00-(3)- Cr\$-5.070,00 - Luiz Celestino de Freitas-DPS- 2- Cr\$-4.500,00 -Cr\$-5.000,00 - João Francisco dos Santos-DPS-3- Cr\$-3.750,00-(2)- Cr\$-5.500,00 - Euclides Júlio Maciel-DPS-2- Cr\$-

4.500,00-C/uma - R. Silva Importação S.A.-DPS-10 - Cr\$-22.720,00 - Cr\$-149.614,59 - Cr\$-91.521,46- Cr\$-148.520,58 - Cr\$-202.222,91 - Cr\$-54.405,15 - Cr\$-202.222,91-Cr\$-54.405,15-Cr\$-98.976,86 - Cr\$-521.700,00 - José Braz da Silva - DP- Cr\$-16.500,00 - Mazul Marinho e Azul Ltda. - DP- Cr\$-27.733,33 - Madeira e Com. São Judas Tadeu Ltda.-DP- Cr\$-28.010,00 - Neco e Paixão Ltda.-DP- Cr\$-10.041,00 - O. Santos Araújo-DP- Cr\$-5.060,88 - Tajamil Ltda. - Cr\$-5.140,00 - Teddyas Imp. e Exp. Ltda.-DP- Cr\$-7.526,40 - C.R. Damasceno-DPS-2- Cr\$-696,42 - Cr\$-2.635,50 - Cia. Fabril de Juta Parintins - Fabrijuta - DP- Cr\$-313,20 - Carlos Alberto Bandeira-DP- Cr\$-1.135,00 - Mário Henrique Moura-DP-Cr\$-3.128,00 - R. Silva Importação S.A. - DP- Cr\$-10.560,00, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 07 de março de 1978.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS MOURA

PALHA

II Ofício

Nazaré L. P. de Moura Palha

Oficial

(T. nº 02237 Reg. nº 1405 - Dia: 11.03.78)

Protesto de Letras

Acham-se neste Cartório na Rua Senador Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes, os títulos abaixo relacionados: Cláudio da Silva Lima-DP- Cr\$-1.500,00 - W. Almeida e Cia. Ltda.-DP- Cr\$-19.342,51 - Comercial Oriente e Rep. Ltda.-DP-Cr\$-7.176,48 - Geraldo Bernardo-NP-Cr\$-10.000,00- Geraldo D. de Souza-DP- Cr\$-8.448,00 - Maria de Lourdes N. Rhössard Guimarães-NP- Cr\$-29.397,59 - Saldo - José Raimundo da Silva-DP- Cr\$-19.250,00, Turiano de Moraes-DP- Cr\$-1.720,70 - Transportadora São Francisco-DP- Cr\$-

2.000,00 - M.Q. Santos e Cia. Ltda.-DP-Cr\$-8.363,15 - Soc. Frigorífico Amazônia Ltda.-DP- Cr\$-27.600,00 - Mário Henrique Alves de Moura-NP- Cr\$-15.000,00 - Legião da Mulher Paraense - DP- Cr\$-5.200,00 - Urtigaz Com. Repres.-DP- Cr\$-1.750,00 - Virgílio Vasconcelos-DP-Cr\$-3.254,84 - José C. Cruz-DP-Cr\$-561,94 - Leonir da Silva G. Sobrinho-DP-Cr\$-2.841,00 - Soc. Frigorífico Amaz. Ltda.-DP-Cr\$-92.400,00 - Raimundo do Carmo Rosário-DP-Cr\$-1.282,00 - Petrucio Sinezio Menezes-DP- Cr\$-6.000,00 - Manoel Carvalho da Silva,-DP-Cr\$-1.155,60 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro no prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 03 de março de 1978.

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS MOURA PALHA

II Ofício

Nazaré L. P. de Moura Palha

Oficial

(T. nº 02237 Reg. nº 1404 - Dia: 11.03.78)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a R. Silva Importação S/A., Fernando José Diniz Harling, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório na Rua 28 de Setembro 276 da parte de Conservas Coqueiro S/A, Prods. Aliment. Quaker S/A, Famigreja Com. e Rep. Ltda, Frig. Rosarial Ltda, Banco Auxiliar de São Paulo S/A, Banco do Estado do Pará S.A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Oito (8) duplicatas de contas mercantis nº 725-481, 775-833, 1955-78, 1915-78, CI-002496, 447-877, 05098, 05097, nos valores de Cr\$-86.290,11/Cr\$-51.882,00/Cr\$-24.600,00/Cr\$-6.456,00/Cr\$-168.000,00//, + Cr\$-354.000,00/Cr\$-54.000,00/Cr\$38.000,00/vencimentos Vários por V. Sas. não pagas a favor de Conservas Coqueiro S/A. Prod. Aliment. Quaker S/A. Famigreja Com. Rep. Ltda. Frig. Rosarial Ltda, Frig Santa Rosa Ltda, Marcos Marcelino e Cia. Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 09 de março de 1978.

(a) **Salvio A. Miranda Corrêa Jr.**

Oficial Substº do Protesto de Letras 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 1400 - Dia: 11.03.78)

Protesto de Letras

Faço saber por este edital a Jacinto Aben -
Faço saber por este edital a Jacinto Aben-Athar, (Emitente), João Carlos Holanda do Nascimento, Ubiratan Holanda Bezerra, Anália de Oliveira Lopes, João Oliveira Santos, João Augusto Nascimento de Souza, José Fernando Vidal Cossolosso, Cirufarma Com. e Rep. Ltda., Neco e Paixão Ltda., Adimar Pinto Vieira, Serv-Pesc. Ltda, Isaac Gomes de Matos, João Bento, José Justo dos Santos, Expresso Liberdade, N. C. Sampaio, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório na Rua 28 de Setembro 276 da parte do Banco Sul Brasileiro S/A., Financ. General Motors S/A. Michio Takata, Sharp S/A. Banco do Brasil S/A, Banco do Estado do Pará S/A., S/A., White Martins, Banco Sul Brasileiro S/A, Nova Atheneu Distr. de Livros Ltda., Banco da Amazônia S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Uma (1) nota promissória, três (3) letras de câmbio, quatro (4) cheques. nºs. 502-513/K-491, 502.512-K-491, D-66-368252, e dez (10) Duplicatas de contas mercantis nº 2906-77-B, 0930, 6225, 1910/77-3, 60310/2, 2041/01/01/78, 401/1, 4425/77, 3197, 16805, nos valores de Cr\$-1.700,00/ Cr\$-2.242,60/ Cr\$-1.615,60/ Cr\$-.... 1.614,60/Cr\$-1.841,60/ Cr\$-3.000,00/Cr\$-3.000,00/Cr\$

2.500,00/Cr\$-1.025,00/ Cr\$-24.334,93/Cr\$-2.355,44/ Cr\$-17.200,00/Cr\$-1.018,00/Cr\$-4.819,66/Cr\$-2.219,00 Cr\$-250,00/ Cr\$-1.277,00/ Cr\$-3.000,00/ Cr\$-2.738,71/ vencimentos Vários por V.Sas. emitidas, e não pagas, a favor de Banco Sul Brasileiro S/A., Financ. General Motors S/A., Michio Takata, Sharp S/A., Equip. Eletronicos, Domasa, Prado & Sancho, Recapagem Líder Confecc. Reis Magos S/A., S/A., White Martins, Esteves Mello, Ltda. - Nova Atheneu - Distr. de Livros Ltda, Mapasa - Madeiras do Pará S/A., Delta Publicidade S/A, Credibanco Inds. Alim. Carlos Britto, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas Letras de cambio, a nota promissória, os cheques e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 09 de março de 1978.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**

Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 1401 - Dia: 11.03.78)

Tribunal de Justiça do Estado

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, pelo prazo de lei, os autos de Embargos Cíveis — **Marapanim** — Embargantes: — Serafim Ferreira Diogo e s/mulher (Adv. Dr. José Malcher e Romeu Santos) — e Embdo: — Melo & Cia. (Adv. Dr. Antonio Vilar Pantoja), a fim de serem ditos embargos impugnados dentro no referido prazo.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos sete dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito (1978).

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

(G. Reg. - nº 608)

— EDITAL —

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários das Comarcas de Primeira Entrância **que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para os pedidos de remoção para o termo Judiciário de Sta. Cruz do Arari, Comarca de Cachoeira do Arari.**

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 09 de março de 1978.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. - nº 608)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Presidente

do Tribunal às folhas dos autos de Apelação Cível — Cap. — Apte., Heitor Barbosa Hatherly Filho (Adv. Dr. Rosomiro Arrais — e Apdo., Banco do Brasil S.A. (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales), exarou o seguinte despacho:

I — A ilustrada 3ª Câmara Cível, por decisão unânime, julgando a apelação de Heitor Barbosa Hatherly Filho, contra a sentença da MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, referente à improcedência dos embargos de terceiro senhor e possuidor, na execução movida pelo Banco do Brasil S.A., pelo acórdão nº 4.012, de 21 de outubro de 1977, publicado no Diário da Justiça de 22 de novembro do mesmo ano, fez a seguinte ementa: "I — Ação executiva — Embargos de terceiro. Sendo a questão de mérito e unicamente de direito, ou sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência, pode o Juiz conhecer diretamente do pedido. Inteligência do art. 330, I, do Cód. de Processo Civil, não incorrendo assim em inversão processual. Preliminar de nulidade rejeitada. II — Não tendo ficado comprovado através de provas documentais e pericial a propriedade dos bens objeto da penhora na ação executiva em favor do embargante, devem os embargos de terceiro serem julgados improcedentes".

II — Por isso, a interposição do presente recurso extraordinário, do referido apelante, que por intermédio de seu advogado o manifestou, dizendo que o fazia com fundamento no art. 114, inc. III, da Constituição Federal, let. d, na conformidade do disposto pelo art. 541, do Cód. de Proc. Civil. O recte. pediu a admissão do apelo extremo, "em face da flagrante divergência de interpretação da lei processual, nos acórdãos transcritos, do Pretório Excelso e dos Tribunais de Justiça de várias unidades da Federação Brasileira, com o v. acórdão, ora recorrido".

III — É certo que o recte., na tentativa de ilustrar a suposta divergência jurisprudencial, apontou quatro julgados, em verdade sem discrepância com o entendimento jurídico consagrado pelo aresto nº 4.012. Com efeito, o que este proclamou, em síntese, foi que, sem a prova certa da propriedade dos bens questionados, a improcedência dos embargos de terceiro senhor e possuidor torna-se inquestionável.

IV — A Assessoria Jurídica Regional, do Banco do Brasil S.A., fazendo a impugnação ao recurso, logo destacou a parte da ementa na qual seu ilustrado relator salientou a ausência de comprovação, através de perícia e documentos, da propriedade dos bens objeto da penhora e que os embargos de terceiro senhor e possuidor tentarem nulificar. Igualmente insistiu quanto à imprestabilidade dos documentos "com que o embargante instruiu seu pedido, desde notas fiscais forjadas, falsas (acusação não destruída pelo embargante), até a adulteração criminosa dos Certificados de Registro de Veículo expedido pelo Detran (docs. de fls. 6 e 10 dos autos) fato denunciado e provado pelo embargado-recorrido com os documentos de fls. 19 e 20, fornecido pelo órgão de trânsito do Pará (Detran)".

V — O apelo máximo, além de ter sido interposto em norma constitucional inadequada à espécie, pois o art. 114 não é o suporte correto para o caso, é de todo incabível. O que o recte. pretende é o reexame da prova, que ele não conseguiu fazer, limpa e perfeita, no curso dos embargos de terceiro senhor e possuidor. Isto foi analisado e soberanamente decidido pela ilustrada Terceira Câmara Cível. Se fosse possível confrontar os "pseudos" documentos de que se serviu o atual recte., ainda assim a invalidade dos mesmos teria que ser reconhecida neste, ante as falsidades que os fulmina. Todavia, não se ajusta interposição de recurso extraordinário sob tal aspecto, em que pese o esforço da parte interessada. Inexiste dissídio jurisprudencial em relação aos acórdãos colecionados pelo recte. desde que não há semelhança com o aresto impugnado.

VI — Admitir o recurso ao agasalho da let. D, inc. III, art. 119, da Constituição Federal, implicará no reexame da prova. Porém, nesse sentido a jurisprudência do Alto Pretório está resumida no verbete da súmula 279: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Assim o decido.

Publique-se e Intime-se.

Belém, 03 março de 1978.

EDGARD VIANNA

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça aos seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e oito (1978).

Obs. — Republicado em virtude do anterior ter saído com incorreções.

OLYNTHO TOSCANO

Escrivão do feito

Repartição Criminal

— EDITAL —
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz — MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciada Ana Lúcia Pinheiro, brasileira, solteira, menor, estudante, residente na Avenida Celso Malcher — Passagem Comissário, Vila N. S. das Graças, 805 - Terra-Firme, como incurso nas penas do artigo 129, § 2º inciso IV do C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citada pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de abril de 1978, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 1º de março de 1978.
Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrivão, o subscrevi.

LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

— EDITAL —
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz — MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado João Alberto Ribeiro de Menezes, brasileiro, desquitado, industrial, residente na Passagem "F" nº 6 — Sacramento, como incurso nas penas do artigo 168 § 1º, inciso III do C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 do mês de abril de 1978, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 1º de março de 1978.
Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevão, o subscrevi.

LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. - nº 596)

— EDITAL —
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz — MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Pedro Silva, brasileiro, casado, bancário aposentado, residente no Jardim das Poncianas, nº 52, bairro da Sacramento, como incurso nas penas do artigo 171, inciso VI, do § 2º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 18 do mês de abril/78, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 1º de março de 1978.
Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. - nº 596)

— EDITAL —
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz — MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 7º Promotor Público da Capital, em exercício, foram denunciados Paulo do Rosário e Haroldo Moura, brasileiros, de estado civil, idade, profissão e residência ignorados, atualmente em lugar incerto e

não sabido, como incurso nas penas do artigo 157 § 2º, inciso I e II do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de abril/78, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 1º de março de 1978.
Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

— EDITAL —
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz — MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Celis Gomes de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Travessa Monte Alegre, 969, bairro do Jurunas, como incurso nas penas do artigo 217, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 12 do mês de abril de 1978, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 1º de março de 1978.
Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

— EDITAL —
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz — MM. Juíza de Direito da 5ª Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado José Ribamar Oliveira Santa Brígida, brasileiro, solteiro, cobrador de ônibus, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 217, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de abril/1978, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de março de 1978.
Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevã, o subscrevi.

LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

— EDITAL —
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz — MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Moacyr Bernardino Dias, 2º Promotor Público da Capital, foi denunciada Laura Gomes da Silva, amazonense, viúva, doméstica, residente em Tapanã, Primeira Rua, nº 105 (Icoaraci), como incurso nas penas do artigo 235, do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de abril/1978, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 02 de março de 1978.
Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevô, o subscrevi.

LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

(G. Reg. - 596)

— EDITAL —
(PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora Lúcia C. Seguin Dias Cruz — Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Jayme Nunes Lamarão, 7º Promotor Público da Capital, em exercício, foi denunciada Maria Joana Costa Carvalho, brasileira, solteira, residente na Avenida Bernardo Saião — Vila Manteiga s/nº, como incurso nas penas do artigo 129, § 1º inciso II do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedese o presente EDITAL, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de abril/1978, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 02 de março de 1978.
Eu, Maria Santana Marques Tavares, escrevô, o subscrevi.

LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

(G. Reg. - nº 596)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

ATO Nº 19, de 07 DE MARÇO DE 1978

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 06.03.78 e o que consta dos Processos TRT P-2549 76 (C-93) e 1.756 78,
RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711 de 28.10.52, MARDEM DE MELO COELHO, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Carteira Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT-8-AJ-023.6, Classe A, Referência 39, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, do Quadro do Pessoal - Parte permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de João Batista Oliveira de Araújo.

Publique-se e registre-se.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(G. Reg. nº 601)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonio Soares Araújo,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de abril de 1978, às 17,10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os

bens penhorados na execução movida por Francisco Gonçalves Filho, contra Vânia Lauria Ltda, bens esses encontrados na Travessa D. Pedro I, 750 (Depósito Público do TRT da 8ª Região) e na Praça Justo Chermont, nº 12 e que são os seguintes:

Uma máquina registradora, marca national, nº R-508-908-BR, no estado. Valor: Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros);

Um Congelador "PROSDÓCIMO" cor verde escuro nº 16.591. Valor: Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Um Congelador "PROSDÓCIMO", cor cinza escuro, nº 41585. Valor: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Uma geladeira da marca ADMIRAL, modelo Eldorado, sem numeração visível, cor azul claro.

Valor: Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Um Forno elétrico, de aço inoxidável, com porta envidraçada, pés também de aço inoxidável da marca "BRASIL", sem número visível. Valor: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e fixado no lugar de costume, na sede desta junta. Belém, 07 de março de 1978. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Aux. Jud. 0225 datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO SOARES ARAÚJO

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 604)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Antônio Soares Araújo, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica citada INCOBEL — Indústria de Conservas Belém Ltda., na pessoa de seu responsável, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.184,09 (hum mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros e nove centavos), correspondente ao principal; custas de sentença e execução, devidas nos autos do processo n.º 2.º JCJ-1315/77, em que é reclamante Sebastiana Freitas da Silva Souza.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Aux. Jud. 022.5., lavrei o presente; e eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO SOARES ARAÚJO
Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 2.ª JCJ de Belém

(G. Reg. - n.º 600)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a senhora Aziza Gomes da Silva Jesus, exequente nos autos do Processo n.º 2.º JCJ-569/77, em que é executada Indústrias Alimentícias do Pará Ltda., a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I n.º 750, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de indicar bens a penhora.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em seis de março de mil novecentos e setenta e oito.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS)

O Doutor Riber Nogueira de Brito, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, pelo presente EDITAL, fica notificado Holanbra — Transportes, Comércio e Representações Ltda., com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo n.º 4.ª JCJ-28 e 37/78, em que são reclamantes Regina Rodrigues da Silva e Sálua Vaz Saab, a comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento que se realizará no dia 12 (doze) de abril de 1978, às 13 (treze) horas, na Travessa D. Pedro I, n.º 750, 3.º bloco, 1.º andar, concernente a Aviso Prévio, Férias, Gratificação de Natal, FGTS, Salários, Baixa e Retificação na CTPS, totalizando as reclamações na quantia de Cr\$ 12.999,87 (doze mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos) e ilíquido.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência, implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da 4.ª JCJ de Belém, aos sete dias do mês de março de 1978. Eu, Ivani Siqueira Teixeira, Aux. Jud. 022.5, datilografei. E eu, Ana Cavalleiro de Macedo Lima, Diretora de Secretaria, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de abril de 1978, às 15 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por João Batista Rogério contra L. Amorim & Cia., bens esses encontrados à Travessa D. Pedro I, 750, (Depósito do TRT da 8.ª Região) e que são os seguintes:

Uma (01) máquina de calcular "FACIT", manual, modelo CT-13, número 787766, em perfeito estado. Valor Atribuído: Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Uma (01) máquina de calcular "OLIVETTI", manual, tipo SUMA PRIMA 20, n.º 17-2417137, em perfeito estado. Valor Atribuído: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, seis de março de 1978. Eu, Ruth da Conceição Oliveira, Aux. Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo Brasil Freire, Enc. do Setor de Execução, subscrevo.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho, Presidente da 6.ª JCJ de Belém

(G. Reg. - n.º 605)

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PORTARIA N.º 12/78

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução n.º 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria n.º 75/76, que designou o funcionário Raimundo Roberto Dias Pacheco, para responder pelas funções de "Oficial Escriturário", até a realização

do concurso público para preenchimento da vaga, a partir de 01.03.78.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de fevereiro de 1978.

Deputado ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Presidente

Deputado ANTONIO DA SILVA PEREIRA
1.º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA
2.º Secretário

PORTARIA Nº 13/78

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 74/76, que designou o funcionário João Modesto da Cruz, para responder pelas funções de "Oficial Escriturário", até a realização do concurso público para preenchimento da vaga, a partir de 01.03.78.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de fevereiro de 1978.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. - nº 485)

PORTARIA Nº 14/78

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 68/76, que designou a funcionária Maria Ângela Viana de Azevedo, para responder pelas funções de "Revisor de Debates Parlamentares" durante o impedimento da titular Maria das Neves Seixas, a partir do dia 02.02.78.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de fevereiro de 1978.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTÔNIO PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. - nº 485)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/78

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário José da Cruz Amaro, ocupante do cargo em Comissão de "Secretário de Membro da Mesa Diretora", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 31.01 a 01.03.78.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 20 de fevereiro de 1978.

Deputado ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA

Presidente

Deputado ANTÔNIO PEREIRA

1º Secretário

Deputado OSÉAS BATISTA DA SILVA

2º Secretário

(G. Reg. - nº 485)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 11 - TRANSFERÊNCIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores: Edith Correa Alves, Celina Figueiró da Silva, João Batista Nunes da Silva, Amélia Mendes Souza, Maria da Conceição da Costa Martins, Cezarina Menezes Chaves Alves, Rosa Bezerra Muniz, Oscarina Chaves Alves, Alina de Aquino Correa Pinto, Alberto de Mello e Silva, Osmar Marques Barroso, Ormila Soares Galvão, João Maria Padilha, Manoel da Cruz Ferreira Santos, Ronaldo Gomes do Rego, Carlos Alberto Guizelini, Salvina Braga Freire Cordeiro, Osires Peixoto de Azevedo, Elmina Bentes Capucho, Paulo Eduardo Charone Bitar, Gerson Pantoja da Costa, José Maria Costa Farias, Roseli Vieira El-Souki e Francisco Feles de Moraes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

OLYNTIO FOSCANO DE VASCONCELOS

Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. Nº 463)

EDITAL Nº 12 - 2ª VIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos, os seguintes eleitores: Célio de Nazaré Pereira e Cleide Sueli de Souza Carvalho. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos trinta dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

OLYNTIO FOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 13 - TRANSFERÊNCIA

De ordem da Meritíssima Senhora Doutora Juíza Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Isalino João Florio, Aracy Saldanha Pereira Nery, Zozimo da Silva Filho, Aristolina Marques Gomes, Michel Jacob Gantuss, Maria Dulcinete Ferreira de Souza, Maria Laura Mota da Silva, Rosa Soares de Lima, Dejanira de Almeida Furtado, José Cauby Soares Monteiro, Miguel Blacuth Llanos, Reimilda Escobar Carvalho, Reinaldo Casimiro Saraiva, Albina Santos Salgado, Raymundo Pinheiro da Costa, Elma Maria Alves de Azevedo Costa, Maria Gomes Ferreira, Ferdinando Gabriel Domingues, Benedito Chaves Mendes Seara, Walteir Maria da Costa Martins, Marcel José Correa Rodrigues, Maria Floracy Monteiro Carvalho, Railce Magno dos Santos, Euclides José Souza Santana, David Moysés Tobelem, Deuzarina Ribeiro Rabelo, Jorge Ito, Maria Luiza Dias da Silva, Maria Aparecida Portela, José Maria Passino, Maria da Conceição de Souza Reis, José Ribamar Macatrão Pires, Albertina Martins da Silva, Manoel Apolinário da Silva, Maria de Fátima Barbosa das Neves, Geraldo Oliveira da Silva, Ivandeide Socorro Sobral, Edileusa Gomes de Lima, Dorval Cândido da Silva e Filomena Soares de Araújo. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos treze dias do mês de fevereiro de 1978.

OLYNTIO FOSCANO DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. Nº 463)

CARTORIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE DEFERIDOS DE Nº 22/78

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral desta Trigesima Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que, requereram Inscrições e foram Deferidas as seguintes: Carlos Alberto Figueiredo Torres, Florença Maria Chaves da Silva, Maria Soares da Silva, Maria Irene Ferreira Soares, Carlos Soares Sarmento, Carlos Fernando Juveniano, Ediraci Caldeira, Eugênia Marques da Silva, Eunice Gomes Leite, Maria Luíza Queiroz do Nascimento, Maria de Jesus Pinto Rodrigues, Nancy Sebastiana Araújo Vilhena, Maria do Socorro Oliveira Cavalcanti, Margarida Maria de Souza Oliveira, Marisete Trajano Sampaio, Luiz Jorge Raiol Cardoso, Raimundo Conceição de Souza Carvalho, Manoel da Silva Sá, Nilson Sampaio de Souza, José da Conceição Souza do Nascimento, João Gonzaga Souza da Luz, Raimundo Nonato Pinho Amador, Luiz Fernando Piedade de Souza, Laércio Sérgio Alyes da Silva, Haurivaldo da Silva Ferreira, Raimundo Angelim dos Anjos, Raimundo do Espírito Santos Barros, Valter Santana da Silva, Ari de Araújo, Manoel de Jesus Lima, Raimundo dos Santos Gaia, Odir Pereira Soares, João Conceição Curcino, João Batista de Farias, Aurelina Arcangela de Sarges Soares, Maria do Carmo Marques Bahia, Maria Leonisse Cunha da Poça, Elisa Valente Guedes, José Iranildo Teixeira, Armando Barbosa Barros, Raimundo Nonato Toscano Belém, Maria Leitão Sobrinho, Edmundo Isabel de Souza, Argemira Gonçalves Costa, Alfredo Chermont Marques, Antonio José Boaventura, Edinael Soares dos Santos, Maria Arlete da Cruz Gomes, Sebastião Gomes Carneiro, Raimundo de Oliveira Miranda, Maria Raimunda Ferreira, Maria Monteiro de Souza, Martinho de Souza, Guionar Barbosa Paes, Geraldo Sena de Miranda, Joaquina Aviz dos Reis, Romana Feio da Silva, Maria do Socorro Silva Ribeiro, Maria Aparecida de Jesus, Deunícia Costa Anselmo, José Maria Leal Paes, Arcângela da Silva Teles, Maria Raimunda Cardoso Almeida, Heraldo da Silva Magalhães, Maria Nazaré Queiroz Farias, Reginaldo Mendes Paiva, Raimundo Maurício da Costa, João Ademir Bentes, Fabricio dos Santos Furtado, Valdemir Teles Pereira, Maria das Graças Almeida Bittencourt, Conceição de Maria Costa, Angelina Araújo Souza, Maria Cândida Silva da Conceição, Emilia Fôes Campos, Maria Lucinda Cruz Fortes, Raimunda Gomes de Souza, Edneusa Conceição Costa, Elza Socorro dos Santos Leão, Manoel Vieira Mamede, Miraci de Oliveira Paiva, Maria do Socorro Bezerra, Rafael Dias de Aguiar, Venceslau Pereira Santiago, Francisco Silva Lima, Rosângela de Souza Ledo, Berenice Maria de Oliveira, Rosimar Rossana Braz dos Santos, Vera Lúcia da Silva Melo, Maria das Graças Santos Cruz, Maria do Socorro Alves Ferreira, Maria do Socorro Rodrigues Santiago, Miraci do Socorro Rendeiro Santana, Graciete Ferreira Augusto, Alda Lima da Silva, Cassilda dos Santos Assumpção, Denise dos Santos Trindade, Idilvan de Sá da Silva, Romeu Gouveia da Costa, Ivo Sales Pinheiro, Alonzo de Souza Jesus, Carlos Alberto Rocha Passos, Maria da Conceição Ferreira Avelar, Dinasard Monteiro, Maria Elza Carvalho Cabral, Maria do Nascimento Santos, Luiz Carlos Pessoa Lisboa, Paulo Sérgio Santos Lima, Manoel Rodrigues dos Reis, Cláudio Rodrigues Leal, José Mauro Guimarães Ribeiro, Alonzo Costa da Silva, Eurenne Barbosa de Lima Neves, Pedro de Sousa Gomes, Pedro Sousa da Trindade, Conrado Francisco da Silva, Benedito Rodrigues, Manoel da Trindade Matos, Francisco Pereira da Silva, Raimundo dos Santos de Oliveira, OTACIANO Pessoa de Lima, Angelita Lima de Souza, Francisco Farias do Nascimento, João Batista Amim Sroe Garcia, Moacir Cabral, Ana Laudelina de Sena Fonseca, Rosa Maria Cunha de Sena, Océia Socorro Lima Nuayed, Luiz Alonzo Souza Patrício, Otacy Braga Cardoso, Paulo Francisco Siqueira da Rocha, Pedro Fargino de Souza, Elias Alves Ferreira, Maria Elizabeth Silva Nepomuceno, Sarah da Silva Barreto, Edna Carvalho de Lima, Maria Raimunda Almeida Santana, Noemi do Rosário Monteiro, Maria de Lourdes dos Santos Ferreira, Rosângela Favacho de Sousa, Maria do Socorro Rodrigues Vale, Maria Rita Nascimento da Silva, Moisés Martins Meneses, Vanilete Maria Carvalho, Luiz Borges Campos, Francisco Paulo dos Santos, Paulo de Oliveira Melo, Antonio de Souza, Arlene de Sousa Alves, Maria Catarina Cruz dos Santos, Ely Selma Siqueira, Hilma de Jesus Almeida, Carlos Augusto Souza Filho, José Carlos do Espírito Santo, José Nazareno Monteiro dos Santos, Creuza Maria de Aguiar Alves, Maria das Graças Rosa da Silva,

Maria Raimunda Paixão, Jorge João de Souza Nery, Maria Natália da Conceição Furtado, Ana de Jesus Toscano Belém, Manoel de Jesus Ferreira Santos, Miguel Loureiro Teixeira, Ana Francisca dos Santos Gonçalves, Raimundo Soares da Silva, Joana Monteiro Trindade, Ivan Renato Pereira de Souza, Ronaldo Jair Araújo da Silva, Norberto Faleu de Alencar Queiroz, Francisco Correa de Almeida, João Cordeiro do Nascimento, Sérgio Luiz Moraes, Aroldo Alves, Elson Machado da Silva, Fernando Augusto Argulles Moutinho, Francisco Furtado Veloso, Pedro do Espírito Santo Pereira, Eduardo Hervey Siqueira, Carlos Alberto da Silva, João Paulo Lima Monteiro, Raimundo Jorge da Silva, Luiz Carlos Lima Goia-beira, João Batista Pereira das Chagas, Raimundo dos Santos Magalhães, Júlia Solange Lima Ferreira, Maria das Graças Cardoso Pereira, Maria Oliveira dos Santos, Marivaldo Vieira Prestes de Souza, Angela Maria Santa Rosa Sodré, Angela Maria Oeiras de Sousa, Alice Reis Souza Santos, Joana Felicidade da Costa, Ferezi-nha da Conceição Batista Galvão, Maria do Carmo Gomes da Silva, Maria do Socorro Fernandes de Oliveira, Maria José Furtado Pimentel, Vera Maria Duarte de Brito, Rubenita Queiroz Costa, Emílio dos Santos Lucena, Nizomar Ribeiro Nascimento, Luis Serrão de Oliveira Botelho, Fereza do Espírito Santo Barros, Maria das Dores Barbosa Santiago, Herminia dos Anjos Amorim, Lúcia Maria Valente da Cruz, Roberto dos Santos Rocha, Ronaldo Antonio de Sousa Valente, Pedro Otílio de Barros, Jaime Malcher, João Cravo da Glória, Sebastião Ailton Coelho Castro, Vera Lúcia Barbosa da Silva, Veralucia Malcher Vilhena, Odalila Monteiro de Miranda, Rosa Paixão de Almeida, Maria Rita Silva de Souza, Ferezi-nha de Paula Cordovil, Maria de Jesus Gonçalves, Dorival Pinto Cardoso, João de Oliveira Ferreira, Valmir Pereira, Johnni Ferreira de Sousa, Alvaro da Conceição, Arlindo Pinto de Freitas, Maria de Fátima Aviz dos Reis, Marlene Haidem de Souza, Maria Marciana Vieira Matos, Maria Eloisa Carlos de Almerim, Maria das Graças Lopes Pantoja, Fátima de Nazaré Nascimento Damasceno, Odinalva Medeiros de Nazaré, Francisca Ferreira Mendonça, Sandra Maria de Gouveia do Vale, Dário Davi Costa da Silva, Carlos Alberto Benjamin Serrão, Antonio Ronaldo Ferreira Martins, Américo Ribeiro Sobrinho, Miguel Conceição Dias, José Rivali Pereira, Manoel Assunção Cordeiro, Paiva, Dielli Soneli Alves Trajano, Carlos Alberto Jaques da Silva, Antonio Maria Castro da Silva, Maria das Graças de Oliveira, Oduvaldo Amaral da Silva, Manoel Onofre Paes, Rubens Barral de Castilho, Nazareno da Silva, Maximiano de Castro Silva, José Pedro dos Santos Marques, Rosalie Nazaré Amador da Silva, Léa Emilia Araújo Gomes, Alice Benedito de Miranda Lameira, Carmen Nazaré Ferreira Luna, Angela do Carmo Silva, José Lucas Fernandes, Alda de Jesus Amorim Carvalho, Maria de Nazaré Rabelo da Silva, Ana Lúcia Araújo Machado, Joaquim Bravo da Silva, Maria da Conceição de Almeida Correa, Maria do Socorro Marques de Brito Serrão, Maria Lúcia da Silva Ribeiro, Doraci Alves de Souza, Daniel Fernandes de Almeida, Raimundo Cardoso Martins, Osvaldo Nascimento da Silva, Maria Leda de Queiroz Aragão, Emanuel Oliveira do Carmo, Maria do Perpétuo Socorro S. Costa, Aurea Maria Antunes Ramos, Ivamildo Nicolau Melo da Silva, Carlos Rubens Ferreira da Silva, Abrahão Augusto Jovino Quadros, Inocência da Conceição Valente, Francisco Coelho da Costa, Carlos Vasconcelos Licá Barros, Francisco Barbosa da Silva, Mauria Neris de Sousa, Haroldo Guilherme Lopes Bahia, Wilson Gomes Pinheiro, Raimundo dos Santos Barros, Manoel Santos da Silva, Adelaide dos Santos Pinto, Maria da Conceição Rodrigues, Raimunda Duarte de Carvalho, Maria do Socorro Moraes Alves, Joselita Figueiredo, Maria Luíza Lourenço da Silva, Maria Felipa Soares, Raimunda Nonata Correa, Waldir Gôes Rodrigues, Maria de Fátima Pereira Rodrigues, Benigna da Silva Amaral, Osvaldina Saldanha de Brito, Angélica da Silva Souza Cordovil, Zesúlio Silva das Chagas, Ronaldo Antonio Mesquita Lima, Epaminondas Margalho Cardim, Maria Magnólia Damasceno Varela, Raimunda de Fátima Gemaque Rocha, Miuma Raimunda de Souza Coelho, Maria de Fátima Ferreira Lopes, He-loísa Dias da Silva, Maria da Conceição Viana Lage, Merandolina de Sousa Ledo, Maria das Graças Melo da Silva, Francisco das Chagas Oliveira, Lucivan Pereira Barros, Luiz Carlos Lins de Holanda, José Luiz Pinheiro Cunha, Francisco Pinheiro, Edson Moraes Pereira, Cláudio da Conceição Costa, Ricardo Quaresma da Fonseca, Valdir Lima da Silva, Antonio Paulo Lobato Pinheiro, Sebastião Manoel Vieira, Raimundo da Costa Barbosa, Neiza Gonçalves Oliveira, Maria Adelaide Aguiar Assis, Vilma de Souza Rocha, Clarice da Silva Jesus, Maria do Socorro Nascimento Damasceno, Maria da Conceição Alves da Cunha, Ismar Soares Machado, Israel Concei-

ção Almeida, Manoel Francisco dos Santos, Jonas Eufônias Barbosa Teixeira, Benedito Santana Santiago, Jacob Rodrigues de Lima, Edir Mourão Amoras, Eimar José Costa do Nascimento, Nounsaniro Jardim Filho, Hozana Torres Madureira, José de Ribamar Aguiar da Cruz, Maria das Graças Teles da Silva, Maria do Socorro Lima Pereira, Benedita da Silva Correa, Ana Fátima dos Santos Gonçalves, Angela Maria dos Santos Melo, Maria de Nazaré Mendes de Oliveira, Alzira Vasconcelos Gibson, Maria Romana dos Anjos, José Alves da Costa, José Antônio de Souza Raposo, Emilio Rodrigues dos Santos, Antonio Costa Botelho, Raimundo Nelson Pinheiro Serrão, José Menezes Marigliani, Joaquim Jorge Granhen, Izabel Farias Trindade, Maria Maciel Santana, Raimundo Nonato Monteiro Santa Brígida, James Souza de Alencar, José Norberto Martins de Lima, Maria Irene da Conceição, Ernesto Antonio Correa, Isaias Silva de Oliveira, Luzia Sarmiento Vieira, Neires Villhena Maciel, Sérgio Ronaldo Rabelo Furtado, Martha Débora Sales dos Santos, Joaquim Bastos Ferreira, Francisco do Espírito Santo Lopes, Ana Lúcia Coutinho dos Reis, Teodoro Moraes de Oliveira e Jovelina da Silva Ramalho. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª Zona de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de fevereiro de 1978.

Belém, 11 de fevereiro de 1978.

MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA

Escrivã Eleitoral da 30ª Zona de Belém - Pará

(G. Reg. - nº 410)

ATO Nº 1.486

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 23 do Reg. Interno e 49 do Regulamento da Secretaria, tendo em vista as necessidades do serviço e a exiguidade de funcionários de que dispõe a Secretaria desta Corte,

RESOLVE:

1º — Revogar o Ato nº 1.412, de 20.09.77, que fixou escala de substituição para os cargos de Direção e Chefia da Secretaria e Cartórios Eleitorais da Capital;

2º — Que, havendo necessidade de substituição em funções de Chefia ou cargos de Direção, a Diretoria Geral providencie:

a) indicação do substituto, devidamente justificada, se o prazo de substituição for superior a dez (10) dias;

b) designe o substituto, através de Ordem de Serviço, se a substituição for de até 10 dias.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de fevereiro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. - nº 542)

ATO Nº 1.487

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e à vista do Proc. 0389-78,

RESOLVE:

Nomear Preparador Eleitoral junto a 19ª Zona (Monte Alegre) a eleitora Diamantina Munhoz de Aquino, para o km. 96 da Rodovia Transamazônica, Município de Prainha.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Gabinete do Presidente, em 17 de fevereiro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. - nº 542)

ATO Nº 1.488

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Dr. José Antonio Gonçalves Alves, Juiz de Direito da 2ª Vara Penal da Capital, para exercer, em substituição, a função de Juiz Eleitoral da 1ª Zona (Belém), enquanto perdurar o impedimento da titular, a partir de hoje.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Presidente, em 21 de fevereiro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. - nº 542)

ATO Nº 1.489

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista do proc. 2612-78,

RESOLVE:

Conceder em prorrogação, à Maria Mendonça Magalhães, Auxiliar Judiciário, classe "A" do Quadro Permanente do T.R.E. e em consequência do laudo expedido pela Junta Médica da Delegacia Federal de Saúde desta Região, 20 (vinte) dias de licença para tratamento da própria saúde, de 23 de fevereiro de 14 de março do corrente ano, nos termos dos artigos 92 e 98 da Lei nº 1.711/52.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 27 de fevereiro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. - nº 542)

ATO Nº 1.490

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista do proc. 2607-78,

RESOLVE:

Considerar como licença para tratamento de saúde em pessoa de sua família, nos termos do art. 106 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o período de 01 a 12 do presente, em que a sra. Edith Ripardo Alves, Professora da Escola da Estadual de 1º Grau Monsenhor Azevedo, ora a disposição da Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Presidente, em 27 de fevereiro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. - nº 542)

ATO Nº 1.491

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o proc. 2610-78,

RESOLVE:

Considerar como licença para tratamento da própria saúde, o período de 01 a 15 do corrente, em que o funcionário Julio Cezar Ribeiro de Souza Mendes, lotado na Secretaria de Estado de Administração, ora servindo a Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Publique-se, Registre-se e Dê-se Ciência.

Gabinete do Presidente, em 27 de fevereiro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. - nº 542)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

APOSTILA

Proc. 0233-78

ZÉLIA FÁTIMA TAVARES FREIRE DA SILVA

Auxiliar Judiciário "A"

Nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, a funcionária de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 14 de abril de 1977, a gratificação adicional de 10% (dez por cento), sobre o respectivo padrão de vencimentos, pois completou dez (10) anos de serviço efetivo no dia 13 de abril de 1977.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 22 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

VISTO:

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. - nº 542)

PORTARIA Nº 228

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e art. 23, item 17, do Regimento Interno,

RESOLVE nomear, à vista do resultado do Concurso Público C-8, homologado através da Resolução nº 55/78 de 14 de fevereiro de 1978, deste T. R. e de acordo com os arts. 12, II e 13, da Lei nº

1.711/52, Alvaro José Alves da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Agente de Portaria, classe "A", código T.R.E. — T.P. — 1202.1, do Quadro da Secretaria deste Tribunal, na vaga decorrente da progressão funcional de Deumirino Nascimento Pantoja.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 28 de fevereiro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. - nº 538)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

PROCESSO Nº 37.157 TOMADA DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/78

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Marcílio Barbosa da Silva, Presidente do Serviço Autônomo de Água, de Melgaço.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do art. 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Marcílio Barbosa da Silva, Presidente do Serviço Autônomo de Água de Melgaço, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do referido Serviço, exercício de 1976, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente aos meses de abril a dezembro e balanço geral, após o que o processo de tomada de contas correrá a revelia do prestador das contas.

Belém, 17 de fevereiro de 1978

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 414 - Dias: 01, 07 e 11.03.78)

RESOLUÇÃO Nº 8.126

(Processos Nºs. 36.568, 36.783, 38.014, 38.193, 38.206, 38.449, 38.485, 38.861.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de fevereiro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos nºs. 36.568, 36.783, 38.014, 38.193, 38.206, 38.449, 38.485, 38.861.

RESOLVE:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros;
Processo nº 36.568 - Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamento celebrado entre o Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a XEROX DO BRASIL S/A, para instalação da uma máquina XEROX modelo 3600 no referido instituto - Relator Conselheiro Emílio Martins;

PROCESSO Nº 36.783 - Contrato de Trabalho celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú e os Srs. Benedito Gomes Balieiro, Mário Emílio Castro Costa, Manoel Diniz Coelho e Mercedes Gomes Balieiro, para prestação de serviços na referida Prefeitura - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

PROCESSO Nº 38.014 - Termo de Convênio e seu termo aditivo firmado entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, para construção de um conjunto de cozinha, Restaurante e Área de Recreação na sede da referida Imprensa - Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

PROCESSO Nº 38.193 - Resolução nº 03/77 da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, que dispõe sobre o Reajustamento Salarial de seus servidores - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana;

PROCESSO Nº 38.206 - Convênio celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Curralinho, para construção de um matadouro na sede do referido Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

PROCESSO Nº 38.449 - Resolução nº 02/77 da Câmara Municipal de Capitão-Poço, que dispõe sobre a majoração do subsídio e representação do Prefeito e Vice-Prefeito do referido Município - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

PROCESSO Nº 38.485 - Decretos nºs. 82, 84, 100 e 107/77 da Prefeitura Municipal de Óbidos, que anulam Dotações Orçamentárias - Relator Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

PROCESSO Nº 38.861 - Lei nº 308/77 da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, que concede aumento aos funcionários do quadro da referida Prefeitura. Relator Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREIA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.

RESOLUÇÃO Nº 8.128

(Processo nº 37.754)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de fevereiro de 1978.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro Relator Sebastião Santos de Santana, nos seguintes termos:

"O Sr. Diretor Executivo da Fundação dos Ferrovias Rodoviários do Estado do Pará, remete para cadastro neste Tribunal, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 121.526,21, conforme portaria nº 76 de 20.07.77.

A Portaria em apreço, encontra-se anexada aos autos, tendo sido publicada no D.O. do Estado nº 23.571 de 02.08.77.

A chefia da Receita Estadual desta Corte, manifesta-se às fls. 27, sugerindo que o presente processo seja juntado ao de prestação de contas uma vez que o Orçamento também o foi pela Resolução nº 7958, de 08.11.77.

O Dr. Subprocurador, tem seu parecer às fls. 28:

"Acatamos a sugestão do Órgão Técnico desta Corte pela juntada do presente processo ao de Prestação de Contas e Orçamento, para apreciação em conjunto.

E o parecer SMJ".

Em vista da informação do Órgão Técnico deste Tribunal, somos pela juntada deste Processo ao de Prestação de Contas da referida Entidade, para apreciação em conjunto".

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas da Fundação dos Ferrovias Rodoviários do Pará, para apreciação em conjunto, o processo nº 37.754, que trata do cadastro do Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 121.526,21, autorizado pela Portaria nº 76, de 20.07.77, nos termos do despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

ARNALDO CORREIA PRADO

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador